

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90002/2025 (RETIFICADO)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 04/09/2025

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 14 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA-e Nº 1.12.000.000988/2024-16

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, sediada na Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Centro, na cidade de Macapá/AP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal – Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPF, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** do ITEM ÚNICO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital..

SEÇÃO 1 - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação e fornecimento de serviços técnicos continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP).

1.1.2. Fica desde já vinculado ao conhecimento dos licitantes, que caso a sede administrativa da Procuradoria da República no Estado do Amapá, venha a se estabelecer em outro diverso do

endereço descrito no item 5.2.1 do Termo de Referência, os serviços deverão ser atendidos de igual maneira e em iguais condições ofertadas, observado o equilíbrio econômico financeiro.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema de Licitações www.gov.br/compras/pt-br e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, abrangendo todos os serviços relacionados no tópico 1.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os subitens que compõem o item único.

1.4. São partes integrantes deste Edital:

- Termo de Referência (Anexo I do Edital);
 - Anexo I – Descrição e Rotinas dos Postos de Trabalho;
 - Anexo II – Uniformes;
 - Anexo III – Equipamentos;
 - Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Modelo de Proposta / Orçamento estimativo bianual (Anexo II do Edital);
- Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo III)
- Declaração de Regularidade – CNMP (Anexo IV do Edital) ;
- Atestado de vistoria técnica (Anexo V) ou Declaração de ciência de todas as condições de execução e de espontânea denegação do direito de realizar vistoria; e
- Minuta do Contrato (Anexo VI).
- Estudo Técnico Preliminar (Anexo VII)

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO BIANUAL DO LOTE ÚNICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O preço global estimado para o período de **24 (vinte e quatro) meses** com a contratação objeto do presente pregão é de **R\$ 2.135.538,48 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**. Sendo este o LIMITE MÁXIMO ACEITÁVEL para o presente certame licitatório, conforme **orçamento estimativo** de 24 (vinte e quatro) meses disposto no Anexo II.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação de custeio básico, previstos no orçamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP) para o exercício de 2025.

2.2.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 2.2.2.1. Gestão/Unidade: 380005;
- 2.2.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;
- 2.2.2.3. Programa de Trabalho: 03062058142640001;
- 2.2.2.4. Elemento de Despesa: 339037, 339039;
- 2.2.2.5. Plano Interno: MBASIC;

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES E DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria da República no Amapá, denominado Pregoeiro – designado por meio da Portaria nº 139, de 22 de maio de 2025, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá -, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

3.4. Caberá ao licitante:

- 3.4.1. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame;
- 3.4.2. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.4.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; e

3.4.4. utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.9. Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste edital, caso venha a formular lance vencedor.

4.3.10. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.4.1. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.4.1 Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4.4.2 Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.4.4.3 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 4.4.4.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 4.4.4.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.4.5. Empresa ou sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.4.5.1 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.4.7. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.7.1 Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário), estando apta, portanto, a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.10. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

4.4.10.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.4.11. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

4.4.12. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União - ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau - sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no ANEXO IV deste Edital; e

4.4.13. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105294797524507:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO) e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário.

SEÇÃO V – DA VISTORIA.

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, por meio de agendamento de visita técnica, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização.

5.1.1. A visita técnica deverá ocorrer em dias úteis, nos horários das 12h às 18h, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Manutenção e Serviços Gerais-SMSG da PR/AP, pelo telefone (96) 3213-7867.

5.1.2. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.1.3. Em qualquer caso, o licitante deverá comprovar o presente requisito de habilitação técnica por meio da apresentação de:

5.1.3.1. **Atestado de vistoria técnica** (Anexo V do Edital), emitido por servidor indicado pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais-SMSG da PR/AP; **ou**

5.1.3.2. **Declaração de ciência de todas as condições de execução** e de espontânea denegação do direito de realizar vistoria e inspeção técnica do local.

5.1.4. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

5.1.5. As vistorias já realizadas e os atestados delas gerados mantêm sua validade para a presente licitação.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Junto a **DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA**, as licitantes deverão apresentar, ainda:

6.2.1. **Declaração de Regularidade** - Resolução CNMP 37/2009 atualizada (Anexo IV do Edital); e

6.2.2. **Atestado de Vistoria** (Anexo V do Edital) fornecida pela PRAP ou **Declaração do licitante** afirmando que as informações constantes no Termo de Referência são suficientes para elaboração de proposta de preço.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6.1. Até a abertura da sessão pública, **os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;**

6.6.2. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6.3. Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor total bianual do item único.**

7.1.2. **Descrição do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

7.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **Contratada**.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (a ser apresentada apenas após a fase de lances), conforme Anexo III do Edital.

7.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL/BIANUAL DO ITEM ÚNICO (que compreende os itens agrupados no Termo de Referência e no Orçamento Estimado).

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.

8.7. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (CINCO REAIS)**.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.8.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.8.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade

da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor máximo aceitável para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo do Anexo III do Edital e disponível, em sua forma editável, em <http://www.audin.mpu.mp.br>, acesso: Modelos de Planilhas de Custos > Limpeza e Conservação; ou <http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>), a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro e pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

9.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

9.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

9.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

9.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

9.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

9.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

9.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

9.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

9.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma e exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.9.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

9.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

9.12. Não será aceita proposta do licitante que abandonar o certame, deixando de enviar qualquer documentação solicitada pelo Pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.14. Os valores máximos aceitáveis para a presente contratação são definidos no Anexo II do Edital, portanto, não poderão ser adjudicados, após a fase de lances, preços superiores aos definidos para a contratação.

9.15. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

- 9.15.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.15.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 9.16. O Pregoeiro poderá, caso necessário, suspender a sessão para avaliação, pela área requisitante, das especificações do objeto cotado, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.17. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.18. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências do Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.18.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.19. A proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a Sessão Pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- 9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO.

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

10.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (DUAS) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Ressalvado o disposto no item 6.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.10. Habilitação jurídica:

10.10.1. Os documentos de habilitação jurídica estão dispostos no item 8.3.2 do Termo de Referência anexado a este Edital (Anexo I).

10.11 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

10.11.1. Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista estão dispostos no item 8.3.3 do Termo de Referência anexado a este Edital (Anexo I).

10.12. Qualificação Econômico-Financeira

10.12.1. Os documentos de habilitação econômico-financeira estão dispostos no item 8.3.4 do Termo de Referência anexado a este Edital (Anexo I).

10.13. Qualificação Técnico-Operacional

10.13.1. Os documentos de habilitação técnico-operacional estão dispostos no item 8.3.6 do Termo de Referência anexado a este Edital (Anexo I).

10.14. A licitante deverá apresentar:

10.14.1. **DECLARAÇÃO de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.**

10.14.1.2. Caso a licitante não disponha de escritório ou representação na Região Metropolitana de Macapá, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO de que instalará escritório na Região Metropolitana de Macapá/AP no**

prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

10.14.2. A apresentação do **ATESTADO DE VISTORIA** (Anexo V do Edital) ou da **DECLARAÇÃO** indicados nos itens 5.1.3.1 e 5.1.3.2 deste Edital.

10.15. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer é de 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Campo Largo/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

SEÇÃO XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Minuta do Contrato (Anexo VI do Edital).

SEÇÃO XVI - DO TERMO DE CONTRATO.

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

16.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação. Podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. A assinatura do Termo de Contrato ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico, disponível no Portal do MPF, ressalvado motivo de força maior ou caso

fortuito plenamente comprovado. Para isso, a empresa contratada deverá providenciar seu cadastramento no mencionado sistema eletrônico do MPF.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16.5.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

16.5.2. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

SEÇÃO XVII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL E DO PAGAMENTO.

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital (Anexo I).

17.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no instrumento contratual, anexo a este Edital (Anexo VI do Edital).

SEÇÃO XVIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

SEÇÃO XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico PRAP-CPL@mpf.mp.br.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso provoque alteração da substância da proposta.

SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes e <https://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>.

21.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.12. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2025.

IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

ANEXO I (DO EDITAL)
Pregão Eletrônico nº 90002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2025

LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO

PGEA Nº 1.12.000.000988/2024-16

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação e fornecimento de serviços técnicos continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP).

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Prestar e fornecer serviços continuados de limpeza, conservação e higienização (incluindo fachada envidraçada e limpeza de terreno), nas áreas internas e externas, copeiragem, recepção e apoio administrativo, mediante postos de trabalho de serventes de limpeza, artífices, auxiliares de serviços gerais, serventes, garçonagem, recepção e auxiliares administrativos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos, inclusive de segurança (EPI's etc...), e uniformes necessários para a adequada e correta prestação dos serviços, além de materiais sob demanda (gêneros alimentícios, material de copa/cozinha e material de limpeza).

za) e serviços eventuais mediante pagamento por diárias utilizadas, conforme as especificações qualitativas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. **Serviços Profissionais Residentes:** Serão distribuídos em categorias profissionais com o seguinte quantitativo de postos de trabalho:

(I) Profissionais Residentes							
Item	Serviço	Categoria	CBO	CATSER	Qtde. (A)	Valor Mensal (B)	Valor Total p/ 24 meses (AxBx24)
1	RECEPÇÃO	RECEPCIONISTA	4221-05	5380	1	R\$ 5.061,21	R\$ 121.469,04
2	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	4110-05	5380	3	R\$ 5.072,97	R\$ 365.253,84
3	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO (Sem substituição)	4110-05	5380	3	R\$ 4.596,33	R\$ 330.935,76
4	COPEIRAGEM	COPEIRA	5134-25	22861	2	R\$ 4.310,17	R\$ 206.888,16
5	GARÇONAGEM	GARÇOM	5134-05	5363	1	R\$ 4.186,06	R\$ 100.465,44
6	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA	5143-20	25194	3	R\$ 4.182,40	R\$ 301.132,80
7	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	AUX. SERV. GERAIS	7631-25	25194	2	R\$ 4.161,93	R\$ 199.772,64
8	MANUTENÇÃO	ARTÍFICE	9143-05	1627	2	R\$ 4.820,34	R\$ 231.376,32
TOTAL (I)							R\$ 1.857.294,00

1.1.2. **Serviços profissionais sob demanda:** Trata-se dos serviços eventuais de apoio operacional para eventos com demanda estimada de utilização de diárias durante o período de vigência contratual.

(II) - Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)					
Item	Serviço	Unidade Medida	Qtde. de Diárias Estimadas p/ 24 meses (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total p/ 24 meses (AxB)
9	GARÇOM	DIÁRIAS	6	R\$ 152,22	R\$ 913,32
10	COPEIRA	DIÁRIAS	6	R\$ 156,73	R\$ 940,38
TOTAL (II)					R\$ 1.853,70

1.1.3. **Serviços de limpeza especializada:** São serviços especializados de limpeza que devem ser executados semestralmente.

(III) - Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)						
Item	Serviço	Unidade de Medida	Área Total (A)	Qtde. a Realizar em 24 meses (B)	Valor Unitário do M² (C)	Valor Total p/ 24 meses (AxBxC)
11	LIMPEZA DE FA-CHADA ENVI-DRAÇADA	M²	160,17 m²	4	R\$ 60,68	R\$ 38.876,46
12	LIMPEZA DE TER-RENO (MECANI-ZADA)	M²	9.755,13m²	4	R\$ 0,92	R\$ 35.898,88
TOTAL (III)						R\$ 74.775,34

1.1.4. **Materiais sob demanda:** Referem-se aos gêneros alimentícios, aos materiais de copa/cozinha e aos materiais de limpeza que devem ser fornecidos sob demanda durante o período de vigência contratual, com previsão de entregas semanais, mensais, semestrais e anuais:

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMANAL						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência		
				Unitário	Total	
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20L	Garraão com capacidade de 20 litros	30	R\$ 9,02		R\$ 270,60
					Valor Mensal	1.082,40
					Total p/ 24 meses	R\$ 25.977,60

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA MENSAL						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência		
				Unitário	Total	
1	Água mineral natural, sem gás,	Garrafa com	72	R\$ 1,40		R\$ 100,80

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

31

	condicionada em embalagem descartável de 500ml	capacidade de 500 mililitros			
2	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 180ml, aplicação líquidos frios e quentes, caixa com 2.500 unidades.	Caixa c/ 2.500 Unid.	4	R\$ 123,68	R\$ 494,72
3	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 50ml, aplicação líquidos frios e quentes, pacote com 100 unidades.	Pct. C/ 100 unid.	8	R\$ 34,49	R\$ 275,92
4	Café, tipo torrado, apresentação moído, de primeira qualidade, embalagem a vácuo, de 250 gramas. Referência: Santa Clara ou similar. Informações Sensoriais: Processamento: Natural, Bebida: Encorpada, Sabor: Intenso e prolongado, Doçura: Média, Aroma: Intenso, Acidez: Média, Torra: Média, Cor Padrão SCA: 55, Moagem: Fina, Escala de intensidade (Range 1 a 10): 8.	Unid.	88	R\$ 21,91	R\$ 1.928,08
5	Leite em pó integral, instantâneo, em embalagem de 1kg. Referência: Itambé ou similar	Unid.	8	R\$ 42,67	R\$ 341,36
6	Açúcar refinado, branco, tradicional, de primeira qualidade, pacote de 1kg. Referência: União ou similar	Unid.	20	R\$ 4,76	R\$ 95,20
7	Adoçante 200mL	Unid.	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
8	Água Sanitária 1 Litro	Unid.	24	R\$ 1,86	R\$ 44,64
9	Álcool em gel, 500g	Unid.	18	R\$ 5,30	R\$ 95,40
10	Desinfetante 1 L	Unid.	80	R\$ 3,17	R\$ 253,60
11	Desodorizador de ambiente 440 ml	Unid.	18	R\$ 8,83	R\$ 158,94
12	Flanela branca macia 60x40cm	Unid.	40	R\$ 2,37	R\$ 94,80
13	Inseticida 300 mL	Unid.	12	R\$ 8,92	R\$ 107,04
14	Limpa Vidros 500 mL	Unid.	12	R\$ 2,96	R\$ 35,52
15	Lustra móveis 200 ml	Unid.	12	R\$ 3,89	R\$ 46,68
16	Escova de Nylon Manual.	Unid.	6	R\$ 3,61	R\$ 21,66
17	Multilimpador 500 ml	Unid.	60	R\$ 3,07	R\$ 184,20
18	Pano de Chão	Unid.	48	R\$ 3,13	R\$ 150,24
19	Naftalina	Pct.	12	R\$ 1,81	R\$ 21,72
20	Papel Higiênico de primeira qualidade, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo com 8x300 metros de papel, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	6	R\$ 33,59	R\$ 201,54
21	Papel toalha interfolhado de primeira qualidade, folha macia e branca, 2400 fls, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
22	Sabão em Tabletes	Unid.	50	R\$ 1,68	R\$ 84,00
23	Sabão em Pó, Pct 500gr	Pct.	12	R\$ 2,97	R\$ 35,64

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7bafb

24	Sabonete líquido em gel, de grande poder de limpeza, em refil de 800mL, hermeticamente fechado, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Refil	12	R\$ 6,24	R\$ 74,88
25	Sacos Para Lixo, cor preto, 20x15	Pct.	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
26	Sacos Para Lixo, cor preto, 10x30	Pct.	30	R\$ 1,88	R\$ 56,40
27	Sacos Para Lixo, cor preto, 5x100	Pct.	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
28	Palha de Aço	Pct.	4	R\$ 2,53	R\$ 10,12
29	Pano Branco de copa para enxugar pratos	Unid.	12	R\$ 2,84	R\$ 34,08
30	Detergente Biodegradável 500mL	Unid.	48	R\$ 1,73	R\$ 83,04
31	Coador de Café tamanho grande	Unid.	4	R\$ 4,55	R\$ 18,20
32	Esponja Dupla Face	Unid.	36	R\$ 1,20	R\$ 43,20
33	Lenço de Papel, 33x32	Unid.	120	R\$ 1,92	R\$ 230,40
34	Lã de Aço	Unid.	10	R\$ 2,48	R\$ 24,80
35	Álcool Etilico, Liquido, 70%, 1L	Unid.	12	R\$ 8,88	R\$ 106,56
36	Luva de Borracha, Pequena, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 20,69	R\$ 20,69
37	Luva de Borracha, Média, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 21,23	R\$ 21,23
38	Luva de Borracha, Grande, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 22,87	R\$ 22,87
39	Luva de látex tamanhos variados (p, m, g)	Par	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00
40	Mascara de Procedimento, caixa c/ 50 unid	Caixa c/ 50 unid.	1	R\$ 6,11	R\$ 6,11
41	Touca de Procedimento, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	2	R\$ 5,60	R\$ 11,20
42	Óculos de Proteção	Unid.	12	R\$ 3,88	R\$ 46,56
Valor Mensal					R\$ 6.803,04
Total p/ 24 meses					R\$ 163.272,96

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMESTRAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Pá para apanhar lixo c/ cabo	Unid.	6	R\$ 7,78	R\$ 46,68
2	Vassoura de Piaçava	Unid.	24	R\$ 7,14	R\$ 171,36
3	Vassoura de Cerdas Macias	Unid.	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
4	Mangueira para jardim de 25M com ½” - cristal	Unid.	1	R\$ 49,30	R\$ 49,30
5	Mangueira para jardim de 50M com ½” - cristal	Unid.	1	R\$ 119,31	R\$ 119,31
6	Escovão para limpeza pesada	Unid.	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70
7	Desentupidor para vaso sanitário	Unid.	2	R\$ 5,81	R\$ 11,62
8	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte	Unid.	36	R\$ 5,37	R\$ 193,32
9	Balde de plástico reforçado com alça	Unid.	8	R\$ 7,59	R\$ 60,72

	resistente, capacidade para 15 (quinze) litros, 1ª qualidade				
10	Rodo em madeira, de 1 metro, cabo em madeira, reforçado, para limpeza do estacionamento no subsolo	Unid.	12	R\$ 6,59	R\$ 79,08
Valor Semestral					R\$ 1.121,09
Valor Mensal					186,85
Total p/ 24 meses					R\$ 4.484,36

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA ANUAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Copos em vidro fino p/ água 300mL, transparente	Unid.	80	R\$ 4,63	R\$ 370,40
2	Xícaras para chá 170mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 81,20	R\$ 324,80
3	Xícaras para cafezinho 100 mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 55,33	R\$ 221,32
4	Garrafa Térmica, com capacidade para 1,8 litros	Unid.	10	R\$ 78,65	R\$ 786,50
5	Garrafa Térmica, com capacidade para 2,5 litros	Unid.	5	R\$ 119,86	R\$ 599,30
6	Garrafa Térmica, com capacidade para 1 litro	Unid.	5	R\$ 87,27	R\$ 436,35
7	Suporte organizador de pia 3 em 1	Unid.	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
8	Suporte organizador de lenço de papel	Unid.	14	R\$ 33,46	R\$ 468,44
9	Dispenser para Sabão Líquido/ álcool em gel. Refil 800 mL.	Unid.	15	R\$ 24,61	R\$ 369,15
Valor Anual					R\$ 3.940,26
Valor Mensal					R\$ 328,35
Total p/ 24 meses					R\$ 7.880,52

(V) - Materiais - Sob Demanda (Resumo)		
Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
1	MATERIAIS SOB DEMANDA	R\$ 201.615,44
TOTAL (IV)		R\$ 201.615,44

1.1.5. **Quadro Resumo:** Assim, o valor total estimado da contratação será:

QUADRO RESUMO (LOTE ÚNICO)		
Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
I	Serviços Profissionais Residentes	R\$ 1.857.294,00
II	Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)	R\$ 1.853,70
III	Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)	R\$ 74.775,34
IV	Materiais - Sob Demanda	R\$ 201.615,44
TOTAL		R\$ 2.135.538,48

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data inicial definida no termo de contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando-se a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra conforme artigo 6º, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, sendo a vigência prorrogável mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Este Termo de Referência define de forma ampla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para explicitar os serviços almejados pela Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), em consonância com a legislação pertinente e os princípios da administração pública.
- 1.7. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - a) **CADIN:** Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados Federal;
 - b) **CONTRATANTE:** União, por intermédio do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amapá;
 - c) **CONTRATADA/PRESTADORA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato, para prestação de serviços contínuos, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) **CNDT:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) **FISCAL/FISCALIZAÇÃO:** Servidor (es) designado (s) formalmente para representar (em) a CONTRATANTE ou ATO, inerentes ao acompanhamento ou gerência fiscalizatória dos serviços contratados, ou corresponde à equipe que representa da Procuradoria da República no Estado do Amapá perante a

CONTRATADA.

- f) **FAZENDA PÚBLICA:** Conjunto de Órgãos da Administração Pública, destinados a arrecadação e à fiscalização de tributos, bem como a guarda dos recursos financeiros e títulos representativos de ativo e direitos do estado.
- g) **FGTS:** Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço;
- h) **GRU:** Guia de Recolhimento da União;
- i) **INSS:** Instituto Nacional do Seguro Social;
- j) **JF:** Justiça Federal;
- k) **MPF:** Ministério Público Federal;
- l) **MPDG:** Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- m) **PR/AP:** Procuradoria da República no Estado do Amapá;
- n) **REGULARIDADE FISCAL (FAZENDÁRIA):** Prova da regularidade com as receitas/tributos municipais, estaduais e federais no domicílio ou sede da contratada/licitante;
- o) **SMSG:** Setor de Manutenção e Serviços Gerais;
- p) **SLDE:** Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas;
- q) **SICAF:** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Público Federal;

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVAS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Tratando-se de serviços comuns, de especificações usuais no mercado e não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores do Ministério Público da União, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para sua execução, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das normas internas aplicáveis, especialmente a Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de fevereiro de 2019, alterada pelas Instruções Normativas SG/MPF nº 10, de 23 de março de 2023, e nº 17, de 17 de outubro de 2024, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 180, de 2024, que disciplina o planejamento das contratações de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Federal.
- 2.2. Além disso, a contratação do objeto deste Termo de Referência se justifica também pela necessidade de conservação e limpeza dos bens móveis e imóveis da sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, com o objetivo de mantê-los limpos, higienizados e em bom estado de conservação, de modo a garantir a salubridade dos ambientes, a durabilidade do patrimônio público, bem como, proporcionar bem-estar e conforto aos membros, servidores, colaboradores e, principalmente, aos usuários desta Procuradoria.
- 2.3. O presente Termo de Referência apresenta as especificações e condições que visam esclarecer e orientar a futura contratação da empresa especializada para a necessária prestação de serviços.
- 2.4. Os serviços apresentados no presente Termo de Referência incidirão para a Procuradoria da República no Estado do Amapá e para a população em geral, benefícios diretos e indiretos propostos da seguinte forma:

- a) **Diretos:** continuidade da Prestação de Serviço Público;
- b) **Indiretos:** preservação da vida útil do patrimônio público, móvel e imóvel, e consequente redução de gastos públicos com aquisição, construção e reformas.

2.5. O objeto deste Termo de Referência está diretamente relacionado ao planejamento estratégico do MPF, em especial, com a proteção do patrimônio público, concorrendo para uma gestão eficiente de meios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no **tópico 5.3**, deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do MPF:

4.1.2. A licitante deverá declarar:

4.1.2.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a CF/1988 em seu artigo 3º, inciso IV e no inciso I do artigo 5º, e nos artigos 39 e 39 da Lei 12.288/2010;

4.1.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/1988;

4.1.2.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

4.1.3. Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente Termo, deverá a Contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

4.1.3.1. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;

4.1.3.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.1.3.3. Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

4.1.3.4. Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento Riscos (PGR), com o

objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR-7);

- 4.1.3.5.** Promover cursos, nos três primeiros meses de Contrato, de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água, redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço, conforme as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos da Contratante. Os cursos de formação deverão ser repetidos em caso de substituição do efetivo nas dependências da Contratante;
- 4.1.3.6.** Aplicar, sempre que possível, nas novas contratações, medidas que promovam a equidade de gênero e raça, em consonância com a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU e, no âmbito institucional, com as metas de promoção de diversidade e inclusão estabelecidas no artigo 17 da Instrução Normativa SG/MPF nº 2/2019, alterada pelas Instruções Normativas SG/MPF nº 10/2023 e nº 17/2024;
- 4.1.3.7.** Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, e a política de descarte da Contratante;
- 4.1.3.8.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
- 4.1.3.9.** Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 4.1.3.10.** Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
 - 4.2.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços com mão de obra residente (mediante postos de trabalho) e nos serviços eventuais em eventos (mediante pagamento de diárias).
 - 4.2.1.2.** A subcontratação é permitida aos serviços de limpeza de fachada com exposição ao risco, de limpeza de terreno e de fornecimento de material sob demanda, sendo necessário:

a) submeter a indicação da Subcontratada à prévia aprovação da Contratante, acompanhada da documentação que demonstre estar apta ao desenvolvimento do serviço, sob pena de rescisão;

b) substituir a Subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, situação em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.2.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.1.4. Aplicam-se às subcontratadas as mesmas exigências técnicas, vedações e requisitos de regularidade fiscal e trabalhista impostos à Contratada.

4.2.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Como condição para assinatura do contrato, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.3.2. A garantia poderá ser prestada, à escolha da contratada, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, depositada em conta vinculada à Administração;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

4.3.3. A garantia deverá ter validade por todo o prazo de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, sendo obrigatória sua renovação sempre que necessário, de modo a assegurar sua eficácia durante todo o período contratual.

4.3.4. A não manutenção da garantia durante a vigência do contrato poderá ensejar, além das sanções cabíveis, a rescisão contratual por parte da Administração.

4.3.5. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, devidamente atestada pela fiscalização, descontados eventuais valores devidos em razão de penalidades ou inadimplementos contratuais.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas.
- 4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento, conforme locais constantes no [tópico 5.2](#).
- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Participante de licitantes em consórcio

- 4.5.1. As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

4.6. Sociedades cooperativas

- 4.6.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.7. Requisito do profissional prestador de serviço

- 4.7.1. São requisitos mínimos de pessoal:

SERVIÇO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
Limpeza e conservação	Ensino fundamental completo ou experiência profissional comprovada em Carteira de Trabalho (CTPS)
Copeiragem	Ensino fundamental completo ou experiência profissional comprovada em CTPS
Recepção	Ensino Médio completo
Manutenção	Ensino médio completo, curso de eletricista e experiência profissional comprovada em CTPS mínima de 1 ano
Apoio Administrativo	Ensino Médio completo e ter conhecimento básico em informática

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Início da execução do objeto tem data de início prevista para 21/10/2025.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os Serviços serão prestados nos endereços:

- a) **Sede:** Avenida Ernestino Borges, nº 535 – Julião Ramos – CEP: 68.908-198, Macapá/AP;
- b) **Anexo:** Rua Jovino Dinoá, 502, Jesus de Nazaré, CEP 68.901-120, Macapá-AP;
- c) **Terreno – Futura Sede:** “área F”, acesso entre a Rodovia Norte/Sul e o Bairro Infraero II, município de Macapá/AP;
- d) **Outro(s) imóvel(is) que a PR/AP passe a administrar durante a vigência da contratação, ainda que de forma temporária ou definitiva, ou mesmo em regime de inquilinato.**

5.2.2. Os Serviços serão prestados nos seguintes horários:

5.2.2.1.Os horários serão de acordo com a necessidade de cada unidade, normalmente entre 7 e 19 horas, obedecendo a carga horária e os intervalos intrajornadas previsto na CLT, porém poderão ser alterados em dias de eventos, encontros, reuniões e outras situações para atender as necessidades específicas. Entretanto, os serviços serão sempre executados em horário celetista diurno.

5.2.2.2. O intervalo intrajornada dos empregados também poderá ser alterado em alguns dias para atender necessidades específicas.

5.2.2.3. Em caso de necessidade de realização de horas extras, essas serão pagas ou compensadas (banco de horas), conforme prévio acordo em cada situação.

5.2.2.4. Excepcionalmente, os serviços podem ser executados fora das dependências da Contratante, em eventos organizados ou outras situações que demandem a participação da Contratante, sendo o transporte entre a Procuradoria e o local do evento realizado pela Contratante.

5.2.2.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, solicitar da CONTRATADA alteração dos horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada, inclusive realizar tarefas aos sábados.

5.2.2.6. Em situações especiais, os serviços poderão ser prestados nos finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à Contratante, sendo que a compensação das horas trabalhadas,

nestas situações especiais, deverá ser ajustada com a Contratada, nos termos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho e com a prévia autorização da Contratante, de forma a respeitar a carga horária semanal máxima de 44 horas.

5.2.2.7. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, a jornada de trabalho diária da categoria de serviços de auxiliar administrativo corresponderá a 08h (oito horas), de segunda-feira a sexta-feira, totalizando uma carga horária semanal de 40h, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

5.2.2.8. Poderá a CONTRATANTE solicitar a redução ou suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, durante os dias estabelecidos como ponto facultativo e/ou recesso, conforme calendário de atividades do órgão.

5.2.2.9. A redução/suspensão prevista no item anterior implicará a manutenção apenas do quantitativo de terceirizados que a PR/AP entender necessário a regular prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, porém, mediante desconto do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos trabalhadores dispensados neste período, nos termos do Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.507/2017.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas descritas no ANEXO I.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. Os valores estimados para a contratação estão especificados na tabela constante no **Tópico 1.1** deste Termo de Referência;

5.5.1.2. O salário normativo mensal, para efeito da confecção das Planilhas de Custos e Formação de Preços do objeto do Contrato, foi fixado com base na Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2025 (CCT/2025), do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços do Estado do Amapá (Registro nº MTE nº AP000003/2025), vigente para a categoria, observando-se os salários das jornadas de trabalho correspondentes a carga horária dos postos e demais vantagens.

5.5.1.3. Para o posto de Auxiliar Administrativo sem substituição as alíneas A e B do Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais da Planilha de Custos e Formação de Preços DEVERÃO SER ZERADAS. De forma, que a empresa não precisa fornecer substituto nas férias dos colaboradores, nem nas ausências legais. Restando a necessidade de substituição apenas nas licenças de maternidade, paternidade e acidentes de trabalho. O valor do Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada também DEVERÁ SER ZERADO.

Em relação a todos os outros postos a substituição ocorre normalmente com os valores contidos na Planilha da AUDIN/MPU.

5.5.1.1.3.1. No caso de ausências legais por motivo de doença, a partir do 16º (décimo sexto dia), a empresa é obrigada a apresentar o substituto, uma vez que o pagamento do auxílio-doença é realizado pela Previdência Social.

5.5.1.4. Os graus de insalubridade ou periculosidade, quando aplicáveis aos postos de trabalho, deverão observar o disposto na legislação trabalhista vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-15 e NR-16), sendo considerados, quando houver, os parâmetros constantes na Convenção Coletiva de Trabalho indicada no item 5.5.1.2, sem prejuízo da obrigatoriedade de elaboração de laudo técnico específico que comprove a efetiva exposição aos agentes insalubres ou perigosos, cuja elaboração será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, por meio de profissional legalmente habilitado.

5.5.1.5. Os valores mínimos de salário, vale alimentação, assiduidade, quando aplicável, devem ser os constantes na CCT indicada em 5.5.1.2 ou em nova que a substitua.

5.5.2. Para todos os efeitos, consideram-se dias úteis aqueles em que houver horário normal de funcionamento na sede da Contratante;

5.5.3. Os prazos começam a correr a partir da data do envio da mensagem eletrônica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Os dias de começo e de vencimento dos prazos serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

5.5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5.5. Apresentar, para a realização do objeto da licitação na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), quando da assinatura do contrato, declaração de que instalará, ou documento que comprove que possui, na cidade de Macapá (AP), escritório dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como capacidade de realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, ao treinamento, à admissão e à demissão dos funcionários. A instalação efetiva do escritório deverá ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis, contados a partir da vigência inicial do contrato.

5.5.6. O recrutamento e a seleção dos empregados são de responsabilidade da contratada.

- 5.5.7. As alíquotas do ISS – Imposto Sobre Serviços – são determinadas pelo poder municipal do local da prestação dos serviços, sendo responsabilidade da contratada conhecê-los e destacar corretamente na emissão das notas fiscais.
- 5.5.8. As tarifas de transporte público são determinadas pelo poder municipal local de prestação dos serviços e é responsabilidade da contrata conhecê-la para o correto fornecimento aos empregados.
- 5.5.9. A planilha de custos e formação de preço devem conter todos os custos previstos na CCT, na legislação vigente e neste termo de referência, visto que é responsabilidade da contratada todos os custos da execução dos serviços.

5.5. Uniformes

- 5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens a seguir.
- 5.5.2. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário nas quantidades previstas nos ANEXO II deste Termo de Referência.
- 5.5.3. A contratada deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo substituí-los a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.5.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.
- 5.5.5. As cores, tipos de tecidos e modelos podem ser adaptados para melhor atendimento, sem desvirtuamento da natureza dos serviços de cada posto, mediante autorização da Contratante.
- 5.5.6. Nos casos de empregadas gestantes, os uniformes fornecidos deverão ser adequados à condição gestacional, assegurando-se os ajustes necessários sempre que a situação exigir, de forma a garantir o conforto e a plena adequação ao desempenho de suas atividades laborais.
- 5.5.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.5.8. Quando houver substituição de funcionário, por qualquer motivo, seu substituto deverá trabalhar uniformizado.
- 5.5.9. Os profissionais que realizarem limpeza das dependências sanitárias, lavagem de contentores de lixo (orgânico), lavagem dos galões de água mineral e/ou outras tarefas que exijam cuidados específicos, deverão receber, também, luvas, máscaras, aventais plásticos e outros equipamentos necessários à segurança (EPI's).

5.6. Materiais

- 5.6.1. Os quantitativos de materiais e insumos são meramente estimativos e serão faturados por medição, ou seja, será efetuado o pagamento conforme a quantidade solicitada e efetivamente entregue, após conferência pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6.2. A indicação de marcas dos materiais de consumo, insumos e utensílios é utilizada pela Administração como meio de aferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA. Caso a licitante informe em sua proposta de preços uma marca diferente daquelas indicadas neste Termo de Referência, o produto deverá possuir padrões de qualidade no mínimo igual, ou superior, aos indicados, sendo que, nesse caso, será previamente avaliado pela Administração para fins de aceitabilidade.
- 5.6.3. A não aceitação pela Administração do produto indicado pela licitante não acarretará, em hipótese alguma, aumento dos custos do contrato.
- 5.6.4. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, a contar da data de cada entrega.
- 5.6.5. Os produtos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, originais dos fabricantes, em material atóxico que garanta a integridade do produto, contendo a identificação do produto, a marca do fabricante, a identificação do lote, a data de fabricação e a de validade de forma legível, bem como que garanta a integridade do produto durante o seu transporte e armazenamento, conforme disposto na RESOLUÇÃO - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 5.6.6. Para o fornecimento de água mineral em garrações retornáveis de 20 litros, cujas entregas ocorrerão semanalmente, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA os vasilhames necessários em regime de comodato.

5.7. Equipamentos

- 5.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os carrinhos funcionais necessários à execução dos serviços de limpeza, no início da vigência do contrato, sendo estes novos e de primeiro uso, conforme especificações constantes no ANEXO III.
- 5.7.2. O valor relativo aos equipamentos deverá estar contemplado na planilha de custos e formação de preços, na categoria de servente.
- 5.7.3. Para fins de lançamento na planilha de custos e formação de preços, deverá ser considerada a depreciação com base em vida útil de 5 (cinco) anos e valor residual de 20% (vinte por cento).

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato será realizada reunião inicial com representantes da Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

- 6.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, bem como meio de comunicação ágil para contato com a fiscalização.
- 6.6.2. A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, mas este deverá comparecer ao local da execução para passar orientações aos empregados, sempre que necessário ou solicitado pela fiscalização.
- 6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.6.4. Não será permitido que empregado alocado na execução dos serviços seja designado preposto.

6.7. Rotinas de Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8.2.O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do

contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.8.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 6.8.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.8.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.8.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.8.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.8.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.8.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.8.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.8.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no

ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.9.4.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1.1.1.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1.1.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.1.1.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

1.1.1.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

1.1.1.1.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 1.1.1.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 1.1.1.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 1.1.1.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 1.1.1.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); 6.9.4.1.2.5. Consulta consolidada pessoa jurídica do site do TCU.
- 1.1.1.1.3.** Entrega mensal, ou quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 1.1.1.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - 1.1.1.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 1.1.1.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 1.1.1.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 1.1.1.1.3.5. Cópia da relação de trabalhadores constantes no arquivo FGTS Digital, detalhe da guia, com o comprovante de pagamento da guia;
 - 1.1.1.1.3.6. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 1.1.1.1.4.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada ou comprovante de realocação dos empregados, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 1.1.1.1.5.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pela CCT;
- 1.1.1.1.6.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 1.1.1.1.7.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 1.1.1.1.8.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados ou justificativa da não apresentação;
- 1.1.1.1.9.** Comprovante de registro da rescisão na CTPS dos empregados desligados.

- 6.9.4.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no [item 6.9.4.1.1](#) acima deverão ser apresentados.
- 6.9.4.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no [item 6.9.4.1.4](#) acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.9.4.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.9.4.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.9.4.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.9.4.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.9.4.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.9.4.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.9.4.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.9.4.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.9.4.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.9.4.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas

obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.9.4.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.9.4.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. A Contratada deverá apresentar contracheques e demais guias para a Contratante.

6.9.4.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.9.4.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.9.4.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.9.4.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.4.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.9.4.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9.4.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior,

dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.10. Gestor do Contrato

- 6.10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7bafb

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme aferição da qualidade da prestação dos serviços disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.2.1. Não produzir os resultados acordados,
 - 7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso de relatório apontar pontuação na faixa de glosa. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de prorrogação contratual.
- 7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.5.1. O período de apuração será mensal, coincidindo com o período de faturamento; 7.5.2. Considerando o grande rol de rotinas de serviço a cargo do contrato, o IMR foi elaborado com base no critério de amostragem, sendo utilizadas como parâmetro aquelas que representam a parcela mais relevante dos serviços;
 - 7.5.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no IMR, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas neste instrumento, no Edital e demais anexos;
 - 7.5.4. Para efeito de recebimento provisório o fiscal técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos nas tabelas abaixo, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à área de gestão do Contrato;
 - 7.5.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato, até o terceiro dia útil do mês seguinte, preencher a planilha do Instrumento de Medição do Resultado, descrevendo resumidamente a ocorrência e apurando a pontuação a ser aplicada;
 - 7.5.6. Cabe ao fiscal administrativo ou gestor do contrato, até o sexto dia útil do mês seguinte, elaborar planilha condensando os resultados de todos os IMRs dos postos, das possíveis glosas por faltas totais ou parciais dos empregados e de eventuais ajustes incidentes no contrato; e encaminhar a contratada;

7.5.7.A Contratada poderá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada documentalmente a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada;

21.1.1 As glosas apuradas no IMR incidirão sobre o valor bruto do preço mensal, antes da incidência de eventuais descontos apurados sobre faltas e atrasos previstos neste item;

21.1.2 Após será solicitado a emissão das Notas Fiscais.

7.6. Os Indicadores que regerão os critérios para avaliação do IMR terão como base as tabelas constantes no ANEXO IV.

7.7. Do Recebimento

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

18.1.1.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 18.1.1.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.1.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.1.3 Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.9.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Liquidação

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será de 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.3.1. O prazo de validade;

7.8.3.2. A data da emissão;

7.8.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.8.3.5. O valor a pagar; e

7.8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.8.6.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. Prazo de pagamento

7.9.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.9.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.10. Forma de pagamento

7.10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10.4. Considerando a adjudicação em grupo único, e que existem diversos itens relacionados à cessão de mão de obra que não se enquadram na exceção prevista na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), artigo 18, § 5-C, inciso VI, a contratada não poderá usar o benefício tributário Simples Nacional.

7.11. Cessão de crédito

7.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.11.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.11.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020](#).

7.11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de

direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, agrupando-se em LOTE ÚNICO todos os serviços relacionados no tópico 1.1.

8.1.2.Indica-se adotar o **modo de disputa aberto e fechado**, com **intervalo mínimo de diferença de valores entre lances de R\$ 5,00 (cinco reais)**.

8.2. Regime de Execução

8.2.1.O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar

os seguintes requisitos: 8.3.2.**Habilitação jurídica**

8.3.2.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2.2.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.3.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.2.4.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.2.5.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.2.6.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.3.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.3.3.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.7.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.4.1.Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SGG/MPDG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3.4.2.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.3.4.3. **Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

8.3.4.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.4.3.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.3.4.3.3 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.3.4.3.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.4.3.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.4.3.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.4.4. **Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta**, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.3.4.4.1 **A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;** e

8.3.4.4.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.5. Qualificação Técnica

8.3.5.1. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

8.3.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.6. Qualificação Técnico-Operacional

8.3.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.6.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida das licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, especialmente quanto à gestão de, no mínimo, 10 (dez) postos de trabalho, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica relativos a serviços executados de forma concomitante, desde que comprovada a realização simultânea dos serviços. Essa situação será considerada, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, como equivalente à execução do quantitativo mínimo exigido em uma única contratação, conforme autorizado pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.3.6.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.3.6.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.6.6. A contratada deverá possuir ou providenciar a instalação de estrutura operacional capaz de atender presencialmente às demandas da CONTRATANTE na cidade de Macapá (AP), especialmente quanto à realização de procedimentos relacionados à seleção, treinamento, admissão e desligamento de funcionários, bem como ao atendimento de eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato. A efetiva instalação ou designação formal de ponto de apoio operacional deverá ser

comprovada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato. Tal exigência justifica-se pela necessidade de pronta resposta operacional e gerenciamento eficaz dos serviços contratados, dada a sua natureza de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.3.6.7.A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.3.7. Habilitação Sanitária

8.3.7.1. Para fins de habilitação e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013, Lei nº 9.782/1999, RDC ANVISA nº 47/2013, RDC ANVISA nº 16/2014 e demais normas sanitárias aplicáveis, a licitante deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação:

8.3.7.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em nome da licitante, dentro do prazo de validade, contemplando as atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.3.7.1.2. **Alvará Sanitário Estadual** ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente, válido e compatível com as atividades a serem desempenhadas.

8.3.7.2. A não apresentação de quaisquer dos documentos acima implicará a inabilitação da licitante, por não atender a exigência legal prévia ao exercício das atividades objeto do contrato.

9. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as ações afirmativas, assegurando a implementação das seguintes cotas sociais e princípios de responsabilidade social:

9.1.1. **Gênero:** manter, sempre que possível, o equilíbrio entre homens e mulheres no quadro funcional alocado na execução do contrato, preservando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pessoas do sexo feminino, em consonância com as diretrizes da Política Nacional para as Mulheres, conduzida pelo Ministério das Mulheres, instituído pelo Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, como forma de promoção da equidade de gênero e fortalecimento da cidadania feminina.

9.1.2. **Raça:** assegurar que, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos trabalhadores(as) vinculados à execução do contrato sejam pessoas negras (pretas e pardas), conforme estabelecem os arts. 38 e 39 da Lei nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial, como medida de promoção da igualdade racial no mercado de trabalho.

9.1.3. **Pessoas com deficiência:** destinar vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência (PCD) ou beneficiários reabilitados, no percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, observado também o disposto no Decreto nº 11.508/2023, que regulamenta a Política Nacional da Pessoa com Deficiência, bem como na Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, assegurando plena acessibilidade e inclusão no ambiente de trabalho.

- 9.1.4. Vedação à discriminação:** não lançar mão, em nenhuma hipótese, de critérios preconceituosos ou discriminatórios, seja no processo de recrutamento, admissão, alocação, promoção, desligamento ou qualquer outro relacionado à gestão de pessoas, observando rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.
- 9.1.5. Trabalho infantil:** é terminantemente vedada a utilização de trabalho infantojuvenil, em respeito ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, no Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei nº 5.452/1943), nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e no Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata das piores formas de trabalho infantil.
- 9.1.6. Menores de 18 anos:** é expressamente proibida a utilização de qualquer forma de trabalho por pessoas com menos de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, e de qualquer trabalho antes dos 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.7. Trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas:** é absolutamente vedada a prática, direta ou indireta, de trabalho análogo ao de escravo, exploração do trabalho forçado, servidão por dívida, condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, bem como qualquer conduta que se configure como tráfico de pessoas para fins de exploração laboral, conforme tipificado nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro.
- 9.1.8. Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e de violência doméstica:** Em conformidade com a Resolução CNMP nº 264/2023, e o disposto no inciso I do §9º do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá garantir que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo de trabalhadores(as) vinculados(as) à execução do objeto contratual sejam mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), desde que atendida a qualificação profissional necessária.
- 9.1.8.1.** Embora a presente contratação contemple quantitativo inferior a 25 (vinte e cinco) trabalhadores(as), a Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), adota a aplicação da reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, em consonância com o §3º do art. 2º da Resolução CNMP nº 264/2023, como medida de fortalecimento das ações afirmativas e de promoção dos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.
- 9.1.8.2.** Incluem-se na cota estabelecida as mulheres trans, travestis e outras identidades femininas, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 11.340/2006.
- 9.1.8.3.** As vagas destinadas a este público serão priorizadas para candidatas que:
- a) Possuam filhos ou dependentes em idade escolar ou com deficiência;
 - b) Sejam pretas ou pardas, observando-se a proporção de pessoas pretas e pardas no estado de execução do contrato, segundo o último censo do IBGE.
- 9.1.8.4.** Caso não haja candidatas suficientes que preencham os requisitos, as vagas remanescentes deverão ser direcionadas às demais mulheres trabalhadoras, priorizando os critérios previstos no item anterior.
- 9.1.8.5.** A contratada deverá realizar processo seletivo específico para o cumprimento desta cláusula, podendo acessar cadastros mantidos por

instituições públicas ou organizações idôneas referenciadas na proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo, obrigatoriamente, o sigilo da identidade das contratadas e assegurando que não haja qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho.

9.1.8.6. Fica estabelecido que constará expressamente no contrato a ser firmado o compromisso da contratada de cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no inciso II do §2º do artigo 9º da Lei nº 11.340/2006, que assegura estabilidade provisória à trabalhadora em situação de violência doméstica.

9.1.8.7. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária não caracterizará descumprimento desta cláusula, desde que devidamente justificada e comprovada.

9.2. Para o fiel cumprimento das disposições previstas nesta cláusula, é facultado à CONTRATADA promover, sempre que necessário, o remanejamento de empregados entre contratos sob sua responsabilidade, bem como realizar a substituição de profissionais em decorrência de dispensa voluntária, aposentadoria, desligamento por justa causa ou outros motivos, desde que garantida, ao longo da vigência contratual, a observância dos percentuais mínimos estabelecidos para as cotas sociais. A implementação das cotas não implica, de forma alguma, na obrigatoriedade de desligamento de profissionais já alocados, devendo ocorrer de forma gradual e responsável, à medida que surjam oportunidades de novas contratações.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação para o período de **24** (vinte e quatro) meses é de **R\$ 2.135.538,48** (Dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), com custo **mensal** estimado de **R\$ 88.980,77** (Oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas presentes no tópico 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na programação de custeio básico, previstos no orçamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP) para o exercício de 2025.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. Gestão/Unidade: 380005;

11.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

10.2.3. Programa de Trabalho: 03062058142640001;

1.13.1 Elemento de Despesa: 339037, 339039;

1.13.2 Plano Interno: MBASIC;

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de

proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

- 12.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
- 12.3. Realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 12.4. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- 12.5. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- 12.6. Facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação;
- 12.7. Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 12.8. Compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;
- 12.9. Comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;

- 12.10. Informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- 12.11. Anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 12.12. Não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- 12.13. Caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- 12.14. Não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e
- 12.15. Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.
- 12.16. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 12.17. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados."

13. DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

- 13.1. Nos termos do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração assegurará a publicidade e a transparência do presente processo de contratação, mediante o registro e a divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), incluindo, obrigatoriamente, a publicação do extrato do contrato, seus termos aditivos, eventuais apostilamentos, bem como todos os atos que produzam efeitos externos.
- 13.2. Além da publicação no PNCP, poderá ser utilizada, de forma complementar, a divulgação em outros meios previstos em regulamento ou na legislação vigente, a critério da Administração.
- 13.3. A eficácia do contrato, dos aditivos e dos atos subsequentes estará condicionada à sua publicação no PNCP, na forma do que dispõe a legislação vigente.

14. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
 - 14.1.1. ANEXO I - Descrição e Rotinas dos Postos de Trabalho;
 - 14.1.2. ANEXO II - Uniformes;
 - 14.1.3. ANEXO III- Equipamentos;
 - 14.1.4. ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15. RESPONSÁVEIS

(datado e assinado eletronicamente)

Comissão de Planejamento da Contratação

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7ba7b

ANEXO II (DO EDITAL)
Pregão Eletrônico nº 90002 /2025

MODELO DE PROPOSTA / ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Proposta Comercial	<u>PREENCHA COM:</u>
	1 - Carimbo com CNPJ
	2 - Endereço completo da empresa com telefones e e-mail

Ao

Ministério Público Federal - MPF

Procuradoria da República no Estado Do Amapá

CNPJ: 26.989.715/0009-60

Av. Ernestino Borges, nº 535, Julião Ramos, CEP: 68908-198, Macapá – AP

Telefone: (96) 3213-7800 e-mail: prap-cpl@mpf.mp.br

Serviços Profissionais Residentes: Serão distribuídos em categorias profissionais com o seguinte quantitativo de postos de trabalho:

(I) Profissionais Residentes							
Item	Serviço	Categoria	CBO	CATSER	Qtde. (A)	Valor Mensal (B)	Valor Total p/ 24 meses (AxBx24)
1	RECEPÇÃO	RECEPCIONISTA	4221-05	5380	1	R\$ 5.061,21	R\$ 121.469,04
2	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	4110-05	5380	3	R\$ 5.072,97	R\$ 365.253,84
3	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO (Sem substituição)	4110-05	5380	3	R\$ 4.596,33	R\$ 330.935,76
4	COPEIRAGEM	COPEIRA	5134-25	22861	2	R\$ 4.310,17	R\$ 206.888,16
5	GARÇONAGEM	GARÇOM	5134-05	5363	1	R\$ 4.186,06	R\$ 100.465,44
6	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA	5143-20	25194	3	R\$ 4.182,40	R\$ 301.132,80
7	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	AUX. SERV. GERAIS	7631-25	25194	2	R\$ 4.161,93	R\$ 199.772,64
8	MANUTENÇÃO	ARTÍFICE	9143-05	1627	2	R\$ 4.820,34	R\$ 231.376,32
TOTAL (I)							R\$ 1.857.294,00

Serviços profissionais sob demanda: Trata-se dos serviços eventuais de apoio operacional para eventos com demanda estimada de utilização de diárias durante o período de vigência contratual.

(II) - Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)					
Item	Serviço	Unidade Medida	Qtde. de Diárias Estimadas p/ 24 meses (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total p/ 24 meses (Ax B)
9	GARÇOM	DIÁRIAS	6	R\$ 152,22	R\$ 913,32
10	COPEIRA	DIÁRIAS	6	R\$ 156,73	R\$ 940,38
TOTAL (II)					R\$ 1.853,70

Serviços de limpeza especializada: São serviços especializados de limpeza que devem ser executados semestralmente.

(III) - Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)						
Item	Serviço	Unidade de Medida	Área Total (A)	Qtde. a Realizar em 24 meses (B)	Valor Unitário do M² (C)	Valor Total p/ 24 meses (Ax BxC)
11	LIMPEZA DE FAÇADA ENVILDRADA	M²	160,17 m²	4	R\$ 60,68	R\$ 38.876,46
12	LIMPEZA DE TERRENO (MECANIZADA)	M²	9.755,13m²	4	R\$ 0,92	R\$ 35.898,88
TOTAL (III)						R\$ 74.775,34

Materiais sob demanda: Referem-se aos gêneros alimentícios, aos materiais de copa/cozinha e aos materiais de limpeza que devem ser fornecidos sob demanda durante o período de vigência contratual, com previsão de entregas semanais, mensais, semestrais e anuais:

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMANAL						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência		
				Unitário	Total	
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20L	Garraão com capacidade de 20 litros	30	R\$ 9,02	R\$ 270,60	

Valor Mensal	1.082,40
Total p/ 24 meses	R\$ 25.977,60

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA MENSAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável de 500ml	Garrafa com capacidade de 500 mililitros	72	R\$ 1,40	R\$ 100,80
2	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 180ml, aplicação líquidos frios e quentes, caixa com 2.500 unidades.	Caixa c/ 2.500 Unid.	4	R\$ 123,68	R\$ 494,72
3	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 50ml, aplicação líquidos frios e quentes, pacote com 100 unidades.	Pct. C/ 100 unid.	8	R\$ 34,49	R\$ 275,92
4	Café, tipo torrado, apresentação moído, de primeira qualidade, embalagem a vácuo, de 250 gramas. Referência: Santa Clara ou similar. Informações Sensoriais: Processamento: Natural, Bebida: Encorpada, Sabor: Intenso e prolongado, Doçura: Média, Aroma: Intenso, Acidez: Média, Torra: Média, Cor Padrão SCA: 55, Moagem: Fina, Escala de intensidade (Range 1 a 10): 8.	Unid.	88	R\$ 21,91	R\$ 1.928,08
5	Leite em pó integral, instantâneo, em embalagem de 1kg. Referência: Itambé ou similar	Unid.	8	R\$ 42,67	R\$ 341,36
6	Açúcar refinado, branco, tradicional, de primeira qualidade, pacote de 1kg. Referência: União ou similar	Unid.	20	R\$ 4,76	R\$ 95,20
7	Adoçante 200mL	Unid.	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
8	Água Sanitária 1 Litro	Unid.	24	R\$ 1,86	R\$ 44,64
9	Alcool em gel, 500g	Unid.	18	R\$ 5,30	R\$ 95,40
10	Desinfetante 1 L	Unid.	80	R\$ 3,17	R\$ 253,60
11	Desodorizador de ambiente 440 ml	Unid.	18	R\$ 8,83	R\$ 158,94
12	Flanela branca macia 60x40cm	Unid.	40	R\$ 2,37	R\$ 94,80
13	Inseticida 300 mL	Unid.	12	R\$ 8,92	R\$ 107,04
14	Limpa Vidros 500 mL	Unid.	12	R\$ 2,96	R\$ 35,52
15	Lustra móveis 200 ml	Unid.	12	R\$ 3,89	R\$ 46,68
16	Escova de Nylon Manual.	Unid.	6	R\$ 3,61	R\$ 21,66
17	Multilimpador 500 ml	Unid.	60	R\$ 3,07	R\$ 184,20
18	Pano de Chão	Unid.	48	R\$ 3,13	R\$ 150,24

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

72

19	Naftalina	Pct.	12	R\$ 1,81	R\$ 21,72
20	Papel Higiénico de primeira qualidade, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo com 8x300 metros de papel, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	6	R\$ 33,59	R\$ 201,54
21	Papel toalha interfolhado de primeira qualidade, folha macia e branca, 2400 fls, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
22	Sabão em Tabletes	Unid.	50	R\$ 1,68	R\$ 84,00
23	Sabão em Pó, Pct 500gr	Pct.	12	R\$ 2,97	R\$ 35,64
24	Sabonete líquido em gel, de grande poder de limpeza, em refil de 800mL, hermeticamente fechado, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Refil	12	R\$ 6,24	R\$ 74,88
25	Sacos Para Lixo, cor preto, 20x15	Pct.	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
26	Sacos Para Lixo, cor preto, 10x30	Pct.	30	R\$ 1,88	R\$ 56,40
27	Sacos Para Lixo, cor preto, 5x100	Pct.	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
28	Palha de Aço	Pct.	4	R\$ 2,53	R\$ 10,12
29	Pano Branco de copa para enxugar pratos	Unid.	12	R\$ 2,84	R\$ 34,08
30	Detergente Biodegradável 500mL	Unid.	48	R\$ 1,73	R\$ 83,04
31	Coador de Café tamanho grande	Unid.	4	R\$ 4,55	R\$ 18,20
32	Esponja Dupla Face	Unid.	36	R\$ 1,20	R\$ 43,20
33	Lenço de Papel, 33x32	Unid.	120	R\$ 1,92	R\$ 230,40
34	Lã de Aço	Unid.	10	R\$ 2,48	R\$ 24,80
35	Álcool Etilico, Liquido, 70%, 1L	Unid.	12	R\$ 8,88	R\$ 106,56
36	Luva de Borracha, Pequena, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 20,69	R\$ 20,69
37	Luva de Borracha, Média, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 21,23	R\$ 21,23
38	Luva de Borracha, Grande, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 22,87	R\$ 22,87
39	Luva de látex tamanhos variados (p, m, g)	Par	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00
40	Mascara de Procedimento, caixa c/ 50 unid	Caixa c/ 50 unid.	1	R\$ 6,11	R\$ 6,11
41	Touca de Procedimento, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	2	R\$ 5,60	R\$ 11,20
42	Óculos de Proteção	Unid.	12	R\$ 3,88	R\$ 46,56
Valor Mensal					R\$ 6.803,04
Total p/ 24 meses					R\$ 163.272,96

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMESTRAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total

1	Pá para apanhar lixo c/ cabo	Unid.	6	R\$ 7,78	R\$ 46,68
2	Vassoura de Piaçava	Unid.	24	R\$ 7,14	R\$ 171,36
3	Vassoura de Cerdas Macias	Unid.	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
4	Mangueira para jardim de 25M com ½'' - cristal	Unid.	1	R\$ 49,30	R\$ 49,30
5	Mangueira para jardim de 50M com ½'' - cristal	Unid.	1	R\$ 119,31	R\$ 119,31
6	Escovão para limpeza pesada	Unid.	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70
7	Desentupidor para vaso sanitário	Unid.	2	R\$ 5,81	R\$ 11,62
8	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte	Unid.	36	R\$ 5,37	R\$ 193,32
9	Balde de plástico reforçado com alça resistente, capacidade para 15 (quinze) litros, 1ª qualidade	Unid.	8	R\$ 7,59	R\$ 60,72
10	Rodo em madeira, de 1 metro, cabo em madeira, reforçado, para limpeza do estacionamento no subsolo	Unid.	12	R\$ 6,59	R\$ 79,08
Valor Semestral					R\$ 1.121,09
Valor Mensal					186,85
Total p/ 24 meses					R\$ 4.484,36

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA ANUAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Copos em vidro fino p/ água 300mL, transparente	Unid.	80	R\$ 4,63	R\$ 370,40
2	Xícaras para chá 170mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 81,20	R\$ 324,80
3	Xícaras para cafezinho 100 mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 55,33	R\$ 221,32
4	Garrafa Térmica, com capacidade para 1,8 litros	Unid.	10	R\$ 78,65	R\$ 786,50
5	Garrafa Térmica, com capacidade para 2,5 litros	Unid.	5	R\$ 119,86	R\$ 599,30
6	Garrafa Térmica, com capacidade para 1 litro	Unid.	5	R\$ 87,27	R\$ 436,35
7	Suporte organizador de pia 3 em 1	Unid.	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
8	Suporte organizador de lenço de papel	Unid.	14	R\$ 33,46	R\$ 468,44
9	Dispenser para Sabão Líquido/ álcool em gel. Refil 800 mL.	Unid.	15	R\$ 24,61	R\$ 369,15
Valor Anual					R\$ 3.940,26
Valor Mensal					R\$ 328,35
Total p/ 24 meses					R\$ 7.880,52

(V) - Materiais - Sob Demanda (Resumo)		
Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
1	MATERIAIS SOB DEMANDA	R\$ 201.615,44
TOTAL (IV)		R\$ 201.615,44

Quadro Resumo: Assim, o valor total estimado da contratação será:

QUADRO RESUMO (LOTE ÚNICO)		
Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
I	Serviços Profissionais Residentes	R\$ 1.857.294,00
II	Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)	R\$ 1.853,70
III	Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)	R\$ 74.775,34
IV	Materiais - Sob Demanda	R\$ 201.615,44
TOTAL		R\$ 2.135.538,48

Responsável pela assinatura do contrato:	Dados Bancários:
Nome completo: _____	Banco: _____
Cargo: _____ CPF _____	Agência: _____
_____._____-__	Conta-Corrente: _____
Validade da Proposta: 60 dias.	Prazo de entrega:
Demais condições da proposta:	

_____ cidade _____ UF ____ de _____ de 2025

Responsável pela assinatura da proposta:
Assinatura e carimbo: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF _____

ANEXO III (DO EDITAL)
Pregão Eletrônico nº 90002/2025

Link de acesso às Planilhas de Custos e Formação de Preços:

<https://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>

ANEXO IV (DO EDITAL)
Pregão Eletrônico nº 90002/2025

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009 - ATUALIZADA.

(Nome da Empresa)

sediada na _____

(Endereço Completo)

inscrita no CNPJ sob o número _____, declara, nos termos da Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, que não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. Declara também estar ciente de que a referida vedação compreende o interregno entre a deflagração do procedimento licitatório e o período até 6 (seis) meses após a desincompatibilização do exercício dos respectivos cargos e funções, consoante Resolução nº. 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DO DECLARANTE

CARGO DO DECLARANTE

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7ba7b

ANEXO V (DO EDITAL)
Pregão Eletrônico nº 90002/2025

ATESTADO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90002/2025, que trata da Contratação de restação e fornecimento de serviços técnicos continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas neste Termo de Referência para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), que o(a) Sr(a). _____
(nome do representante legal da empresa), identidade n.º _____ */* _____, *CPF N.º* _____, *(razão social da empresa)* _____, *CNPJ n.º* _____, efetuou vistoria no local em que serão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como tomou conhecimento da complexidade e dificuldade inerentes à realização destes serviços.

Macapá-Ap, XX de XXXXX de 2025.

.....
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

ANEXO VI (DO EDITAL)
Pregão Eletrônico nº 90002/2025

MINUTA CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL,
POR INTERMÉDIO DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO AMAPÁ E DE OUTRO LADO A
_____, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Centro, Macapá/AP, neste ato, representada por _____, Senhor(a) _____, matrícula funcional nº _____, no exercício da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PR/AP nº 87, de 21/03/2024, desta Procuradoria da República e pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmº Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82, de 6 de maio de 2015, e doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa, representante legal daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.12.000. 000988/2024-16, e em observância às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais legislações aplicáveis, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO, a ser

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7ba7b

executado nas dependências da CONTRATANTE, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados de de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP).

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ____ do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do serviço estará vinculada aos termos estipulados neste Contrato e nos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº _____ os quais, independentemente de transcrição, integram o Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo ____ do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA, de _____;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em adição às obrigações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025 e em seus Anexos, a CONTRATADA também se obriga a:

- 1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

2.2.1 a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo [48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8 É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução CNMP nº 37, de 28/04/2009),

8.2 A vedação prevista no inciso VIII desta cláusula não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

8.3 A vedação constante do inciso VIII desta cláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

8.4 A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não

abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de início da realização dos serviços, qualquer ocorrência irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei 14.133/2021](#)), especialmente o disposto na Cláusula Nona do Termo de Referência, comprometendo-se inclusive a cumprir e fazer cumprir a garantia de emprego prevista no inciso II do §2º do artigo 9º da Lei nº 11.340/2006, que assegura estabilidade provisória à trabalhadora em situação de violência doméstica;

20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021](#));

21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

29 A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês a relação de funcionários e a

quantidade de vale-transporte utilizada por cada um, sendo vetado oferecer ao funcionário quantidade menor de vales do que sua necessidade de transporte;

30 No caso de a Fiscalização de Contratos verificar que houve a estimativa a maior de vale-transporte, haverá ajuste no pagamento, descontando-se até chegar ao valor efetivamente pago aos funcionários;

31 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

32 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

33 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

34 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

35 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

38 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

38.2.1.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de

60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

38.2.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

38.2.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

39 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no [§ 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

40 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

41 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

42 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

43 Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança e proteção ambiental;

44 Realizar os serviços objeto da presente contratação no endereço do edifício-sede da CONTRATANTE, localizado na Av. Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá - AP e nos demais edifícios sob a administração da PR/AP, conforme estabelecido no Termo de Referência.

45 Instalar escritório na cidade de Macapá - AP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do início da vigência do Contrato, caso não possua sede nesta cidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de

acordo com o contrato e seus anexos;

2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados em comparação com a Proposta e as Especificações de Serviço previstas na cláusula terceira, para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA;

6 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

6.1.1 Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

6.1.2 Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, mediante notificação prévia, submetendo o assunto à consideração da Coordenadoria de Administração da CONTRATANTE para providências;

6.1.3 Recusar, mediante notificação prévia, qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirar os materiais, produtos ou equipamentos das dependências do CONTRATANTE ou refazer o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como ([art. 48 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.8.4.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.8.4.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.8.4.3. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.8.4.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos [106 e 107 da Lei nº 14.133, de](#)

2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Seja comprovada a inexistência de registro em nome da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, nos termos do disposto na Lei nº 10.522, de 2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços com mão de obra residente (mediante postos de trabalho) e nos serviços eventuais em eventos (mediante pagamento de diárias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação é permitida aos serviços de limpeza de fachada com exposição ao risco, de limpeza de terreno e de fornecimento de material sob demanda, sendo necessário:

- a) submeter a indicação da Subcontratada à prévia aprovação da Contratante, acompanhada da documentação que demonstre estar apta ao desenvolvimento do serviço, sob pena de rescisão;
- b) substituir a Subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, situação em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se às subcontratadas as mesmas exigências técnicas, vedações e requisitos de regularidade fiscal e trabalhista impostos à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor total para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ _____.

QUADRO RESUMO GERAL (LOTE ÚNICO)		
Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
I	Serviços Profissionais Residentes	
II	Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)	
III	Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)	
IV	Materiais - Sob Demanda	
TOTAL		XXXXXXXX

(I) - Serviços Profissionais Residentes					
Item	Serviço	Categoria	Qtde. de Funcionários (A)	Valor Mensal (B)	Valor Total p/ 24 meses (Ax Bx24)
1	RECEPÇÃO	RECEPCIONISTA	1		
2	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	3		
3	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO (Sem substituição)	3		
4	COPEIRAGEM	COPEIRA	2		
5	GARÇONAGEM	GARÇOM	1		
6	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA	3		
7	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	AUX. SERV. GERAIS	2		
8	MANUTENÇÃO	ARTÍFICE	2		
TOTAL (I)					XXXXXX

(II) - Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)					
Item	Serviço	Unidade Medida	Qtde. de Diárias Estimadas p/ 24 meses (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total p/ 24 meses (Ax B)
6	GARÇOM	DIÁRIAS	6		
7	COPEIRA	DIÁRIAS	6		
TOTAL (II)					XXXXXX

(III) - Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)						
Item	Serviço	Unidade de Medida	Área Total (A)	Qtde. a Realizar em 24 meses (B)	Valor Unitário do M² (C)	Valor Total p/ 24 meses (Ax BxC)
8	LIMPEZA DE FAÇADA ENVIGRAÇADA	M²	160,17 m²	4		
9	LIMPEZA DE TERRENO	M²	9.755,13m²	4		
TOTAL (III)						XXXXXX

(V) - Materiais - Sob Demanda (Resumo)
--

Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
1	MATERIAIS SOB DEMANDA (VIDE ANEXO I)	
TOTAL (V)		XXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão incluídos nos valores contratados todos os custos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, taxas, inclusive administrativas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, uniformes, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação ou dela decorrente, e quaisquer outras despesas decorrentes de exigência legal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa/do recebimento definitivo do objeto, que será atestado na respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo representante da CONTRATANTE, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato. O pagamento será efetuado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança, por meio de Nota Fiscal/Fatura contendo dados bancários e devidamente discriminada, com detalhamento dos serviços executados, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias, e apresente documentação complementar estabelecida no Termo de Referência – Anexo _____ – do Edital da Licitação, quando houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7bafb

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO SEXTO - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da contribuição do INSS ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRANTE será de 6,0% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no artigo 38 do [Decreto nº 93.872/86](#).

PARÁGRAFO NONO - A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes de efetuar qualquer pagamento, a CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 1 para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 2 para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. ([art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. ([art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. ([art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021](#))

PARÁGRAFO NONO - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, admitida a prorrogação motivada por igual período. ([art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º](#))

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no [art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados dos materiais de consumo e equipamentos poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, considerada como data-base para o reajuste, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE acumulada nos últimos 12 meses, contados do pedido da CONTRATADA, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão a cada anualidade da data-base mencionada no caput desta cláusula, com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1 Gestão/Unidade: 380005
- 2 Fonte de Recursos: 1000000000
- 3 Programa de Trabalho:
- 4 Elementos de Despesa: 339037/339039
- 5 Plano Interno: MBASIC
- 6 Nota de Empenho: 2025NE0000XX

PARÁGRAFO ÚNICO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;

2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial injustificada do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a) As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do [art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência;

2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. Multa:

☐ Moratória, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, que corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento);

☐ sancionatórias, decorrente das infrações previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#), que serão graduadas conforme critérios previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

b.1) O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados;

b.2) No caso das infrações previstas no [art. 155, I, II, III e VII da Lei 14.133/2021](#), adotar-se-á percentual variável para quantificação da multa sancionatória:

b.2.1) Para as infrações descritas no art. 155, incisos I e VII, da Lei 14.133/2021, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.2.2) Para a infração descrita no art. 155, inciso II, da Lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

b.2.3) Para a infração descrita no art. 155, inciso III, da Lei 14.133/2021, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

b.3) Em caso de inobservância do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do [art. 50 da Lei 14.133/2021](#) e da Portaria PGR/MPU nº 178, de 31/09/2023, adotar-se-á:

b.3.1) percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento);

b.3.2) O valor total das multas aplicadas em razão do subitem b.3 supracitado não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dosimetria do prazo das sanções previstas nos incisos III e IV do [art. 156 da Lei 14.133/2021](#) será feita na forma da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as infrações previstas no [art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021](#) será permitido sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato (Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

PARÁGRAFO NONO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos moldes da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

a) As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pela CONTRATADA, quando do ingresso no certame ou na

contratação.

b) Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e os estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023;

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e em regulamento do MPU.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846/2013](#) e à Lei nº 14.133/2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do [art. 30, II, da Lei nº 12.846/2013](#), de acordo com o disposto no art. 9º da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem ([art. 106, inciso III, da Lei 14.133/21](#))

1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo [137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO QUINTO - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, o contratante reterá:

1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#));
2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado ([art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratante poderá ainda:

1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada ([art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021](#)), conforme legislação que rege a matéria; e

2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso [IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei 14.133/2021](#), podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da referida Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor total** do contrato.

1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

2 No caso de seguro-garantia será fixado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SEXTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo quinto da Cláusula Décima Quarta deste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever que a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, independe de trânsito em julgado de sentença condenatória ou acordo homologado pelo Poder Judiciário.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 1 o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela

CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#))

2 caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O contratado autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Amapá no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)), o Marco Civil da Internet ([Lei Federal nº 12.965/14](#)) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- 1 realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- 2 adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a

individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

4 facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

5 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

6 auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

7 comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

8 anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

9 não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a

realizar;

10 caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;

11 registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Nos termos do art. 9º da Portaria PGR/MPF Nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, toda documentação encaminhada pela CONTRATADA será recebida exclusivamente por meio do **Sistema de Peticionamento Eletrônico**, disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a assinatura deste contrato, de eventuais termos aditivos bem como de quaisquer documentos eletrônicos elaborados pela CONTRATANTE, inclusive notas fiscais, documentos referentes a pagamento e pedidos de reajuste e/ou repactuação, o(a) representante da CONTRATADA legalmente constituído(a) para tanto deverá ter cadastro ativo no Sistema de Peticionamento Eletrônico, também disponível no Portal do MPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico deverá ser feito pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio da sua conta gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Etapas para a assinatura eletrônica de documentos:

8.3 acessar o endereço eletrônico <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>, preencher a conta do gov.br e acessar o campo assinar documentos;

8.4 conferir e, por fim, assinar o(s) documento(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Macapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Macapá-AP, data da última assinatura eletrônica.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

- Representante da CONTRATANTE -

_____ **CONTRATADA** _____

(assinado eletronicamente)

NOME

CARGO

- Representante da CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

Nome

Matrícula funcional nº xxxxxx

(assinado eletronicamente)

Nome

Matrícula funcional nº xxxxxx

Aprovo o presente Contrato PR/AP nº __/2025, nos termos do art. 33, inciso XVII,
do Regimento Interno Administrativo do MPF.

(assinado eletronicamente)

NOME

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado do Amapá

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7bafb

MINUTA CONTRATO Nº __/2025

ANEXO I
MATERIAIS SOB DEMANDA

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMANAL						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência		
				Unitário	Total	
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20L	Garraão com capacidade de 20 litros	30	R\$ 9,02	R\$ 270,60	
Valor Mensal					1.082,40	
Total p/ 24 meses					R\$ 25.977,60	

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA MENSAL						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência		
				Unitário	Total	
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável de 500ml	Garrafa com capacidade de 500 mililitros	72	R\$ 1,40	R\$ 100,80	
2	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 180ml, aplicação líquidos frios e quentes, caixa com 2.500 unidades.	Caixa c/ 2.500 unid.	4	R\$ 123,68	R\$ 494,72	
3	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 50ml, aplicação líquidos frios e quentes, pacote com 100 unidades.	Pct. C/ 100 unid.	8	R\$ 34,49	R\$ 275,92	
4	Café, tipo torrado, apresentação moído, de primeira qualidade, embalagem a vácuo, de 250 gramas. Referência: Santa Clara ou similar. Informações Sensoriais: Processamento: Natural, Bebida: Encorpada, Sabor: Intenso e prolongado, Doçura: Média, Aroma: Intenso, Acidez: Média, Torra: Média, Cor Padrão SCA: 55, Moagem: Fina, Escala de intensidade (Range 1 a 10): 8.	Unid.	88	R\$ 21,91	R\$ 1.928,08	
5	Leite em pó integral, instantâneo, em	Unid.	8	R\$ 42,67	R\$ 341,36	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

110

	embalagem de 1kg. Referência: Itambé ou similar				
6	Açúcar refinado, branco, tradicional, de primeira qualidade, pacote de 1kg. Referência: União ou similar	Unid.	20	R\$ 4,76	R\$ 95,20
7	Adoçante 200mL	Unid.	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
8	Água Sanitária 1 Litro	Unid.	24	R\$ 1,86	R\$ 44,64
9	Álcool em gel, 500g	Unid.	18	R\$ 5,30	R\$ 95,40
10	Desinfetante 1 L	Unid.	80	R\$ 3,17	R\$ 253,60
11	Desodorizador de ambiente 440 ml	Unid.	18	R\$ 8,83	R\$ 158,94
12	Flanela branca macia 60x40cm	Unid.	40	R\$ 2,37	R\$ 94,80
13	Inseticida 300 mL	Unid.	12	R\$ 8,92	R\$ 107,04
14	Limpa Vidros 500 mL	Unid.	12	R\$ 2,96	R\$ 35,52
15	Lustra móveis 200 ml	Unid.	12	R\$ 3,89	R\$ 46,68
16	Escova de Nylon Manual.	Unid.	6	R\$ 3,61	R\$ 21,66
17	Multilimpador 500 ml	Unid.	60	R\$ 3,07	R\$ 184,20
18	Pano de Chão	Unid.	48	R\$ 3,13	R\$ 150,24
19	Naftalina	Pct.	12	R\$ 1,81	R\$ 21,72
20	Papel Higiênico de primeira qualidade, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo com 8x300 metros de papel, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	6	R\$ 33,59	R\$ 201,54
21	Papel toalha interfolhado de primeira qualidade, folha macia e branca, 2400 fls, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
22	Sabão em Tabletes	Unid.	50	R\$ 1,68	R\$ 84,00
23	Sabão em Pó, Pct 500gr	Pct.	12	R\$ 2,97	R\$ 35,64
24	Sabonete líquido em gel, de grande poder de limpeza, em refil de 800mL, hermeticamente fechado, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Refil	12	R\$ 6,24	R\$ 74,88
25	Sacos Para Lixo, cor preto, 20x15	Pct.	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
26	Sacos Para Lixo, cor preto, 10x30	Pct.	30	R\$ 1,88	R\$ 56,40
27	Sacos Para Lixo, cor preto, 5x100	Pct.	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
28	Palha de Aço	Pct.	4	R\$ 2,53	R\$ 10,12
29	Pano Branco de copa para enxugar pratos	Unid.	12	R\$ 2,84	R\$ 34,08
30	Detergente Biodegradável 500mL	Unid.	48	R\$ 1,73	R\$ 83,04
31	Coador de Café tamanho grande	Unid.	4	R\$ 4,55	R\$ 18,20
32	Esponja Dupla Face	Unid.	36	R\$ 1,20	R\$ 43,20
33	Lenço de Papel, 33x32	Unid.	120	R\$ 1,92	R\$ 230,40
34	Lã de Aço	Unid.	10	R\$ 2,48	R\$ 24,80
35	Álcool Etilico, Liquido, 70%, 1L	Unid.	12	R\$ 8,88	R\$ 106,56
36	Luva de Borracha, Pequena, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 20,69	R\$ 20,69
37	Luva de Borracha, Média, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 21,23	R\$ 21,23
38	Luva de Borracha, Grande, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 22,87	R\$ 22,87
39	Luva de látex tamanhos variados (p, m, g)	Par	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00

40	Mascara de Procedimento, caixa c/ 50 unid	Caixa c/ 50 unid.	1	R\$ 6,11	R\$ 6,11
41	Touca de Procedimento, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	2	R\$ 5,60	R\$ 11,20
42	Óculos de Proteção	Unid.	12	R\$ 3,88	R\$ 46,56
Valor Mensal					R\$ 6.803,04
Total p/ 24 meses					R\$ 163.272,96

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMESTRAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Pá para apanhar lixo c/ cabo	Unid.	6	R\$ 7,78	R\$ 46,68
2	Vassoura de Piaçava	Unid.	24	R\$ 7,14	R\$ 171,36
3	Vassoura de Cerdas Macias	Unid.	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
4	Mangueira para jardim de 25M com ½” - cristal	Unid.	1	R\$ 49,30	R\$ 49,30
5	Mangueira para jardim de 50M com ½” - cristal	Unid.	1	R\$ 119,31	R\$ 119,31
6	Escovão para limpeza pesada	Unid.	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70
7	Desentupidor para vaso sanitário	Unid.	2	R\$ 5,81	R\$ 11,62
8	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte	Unid.	36	R\$ 5,37	R\$ 193,32
9	Balde de plástico reforçado com alça resistente, capacidade para 15 (quinze) litros, 1ª qualidade	Unid.	8	R\$ 7,59	R\$ 60,72
10	Rodo em madeira, de 1 metro, cabo em madeira, reforçado, para limpeza do estacionamento no subsolo	Unid.	12	R\$ 6,59	R\$ 79,08
Valor Semestral					R\$ 1.121,09
Valor Mensal					186,85
Total p/ 24 meses					R\$ 4.484,36

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA ANUAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade e Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Copos em vidro fino p/ água 300mL, transparente	Unid.	80	R\$ 4,63	R\$ 370,40
2	Xícaras para chá 170mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 81,20	R\$ 324,80
3	Xícaras para cafezinho 100 mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 55,33	R\$ 221,32
4	Garrafa Térmica, com capacidade para 1,8 litros	Unid.	10	R\$ 78,65	R\$ 786,50
5	Garrafa Térmica, com capacidade para 2,5 litros	Unid.	5	R\$ 119,86	R\$ 599,30
6	Garrafa Térmica, com capacidade para 1 litro	Unid.	5	R\$ 87,27	R\$ 436,35

7	Suporte organizador de pia 3 em 1	Unid.	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
8	Suporte organizador de lenço de papel	Unid.	14	R\$ 33,46	R\$ 468,44
9	Dispenser para Sabão Líquido/álcool em gel. Refil 800 mL.	Unid.	15	R\$ 24,61	R\$ 369,15
Valor Anual					R\$ 3.940,26
Valor Mensal					R\$ 328,35
Total p/ 24 meses					R\$ 7.880,52

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7ba7b

ANEXO VI (DO EDITAL)

Pregão Eletrônico nº 90002/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por objetivo identificar a melhor solução a ser adotada, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência (TR) destinado à contratação de serviços técnicos continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas neste estudo e no Termo de Referência para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os serviços objeto do presente estudo preliminar servirão para instruir o futuro termo de referência e são imprescindíveis para o adequado funcionamento do órgão, afigurando-se conveniente ao interesse público sua contratação. A necessidade de sua execução contínua decorre da demanda permanente por estes serviços, sendo inviável sua interrupção sem prejuízo às operações do órgão, por tratar-se de um serviço que abrange as necessidades públicas permanentes, sendo ainda, classificado como de natureza continuada pela Instrução Normativa nº 1/2018, do MPF.

1.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação e serviços de auxiliar de serviços gerais e artífice justifica-se pela necessidade de garantir a desinfecção e a higiene dos ambientes de trabalho nas dependências da Procuradoria, de modo a assegurar a preservação bem como a conservação do patrimônio público, além de manter um ambiente de trabalho livre de riscos à saúde dos membros, servidores e demais colaboradores que desempenham suas atividades nas dependências da PR/AP, como também do público externo, que a frequenta.

1.3. Com relação aos serviços de copeiragem e de garçonagem, tal contratação revela-se imprescindível para a realização dos trabalhos relacionados à preparação e distribuição de café aos gabinetes e demais setores administrativos da Procuradoria da República, nas reuniões e em demais eventos realizados, assim como na limpeza das copas e cozinhas.

1.4. Quanto aos serviços de auxiliar administrativo (antigo contínuo), estes são considerados relevantes, pois executam atividades de suporte às equipes administrativas da PRAP, em inúmeras atividades diárias.

1.5. A contratação do serviço de recepção justifica-se por viabilizar o adequado acesso à Instituição, primando pelo controle do fluxo de pessoas na unidade, realizando o atendimento presencial e telefônico do público externo, encaminhando aos setores internos correspondentes.

1.6. Já os serviços de limpeza de terreno são necessários para a manutenção do terreno onde será edificada a futura sede desta Procuradoria da República.

1.7. A necessidade de contratação ampara-se no conhecimento de que nos quadros atuais do MPU inexistem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.

1.8. Além disso, tratam-se de serviços essenciais, sendo que a sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, problemas no atendimento ao público e prejuízo na imagem da instituição, tornando-se assim imprescindível a contratação de empresa terceirizada para a sua execução.

1.9. O objetivo deste estudo é avaliar qual a melhor solução para a Procuradoria da República no Amapá para a contratação de tais serviços, considerando que na sua maioria são prestados atualmente através do Contrato PR/AP nº 08/2020, com vigência até 20/10/2025, não havendo mais possibilidade de renovação. Portanto, são necessárias providências para realizar uma nova contratação de tais serviços, a fim de dar continuidade, de forma eficiente, aos procedimentos e ações atualmente executados e, assim, cumprir a missão institucional.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada ao Calendário de Contratações Anual, ao Planejamento Estratégico, ao Planejamento de Licitações Anual, bem como está incluso no Plano de Contratações Anual – PCA, conforme documento PRAP-D0041/24.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS NORMATIVOS

3.1.1. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, sem prejuízo de outras normas complementares e correlatas, são:

- a) **Lei nº 14.133, de 01.4.2021**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) **Lei nº 9.784, de 29.1.1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- c) **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- d) **Decreto nº 8.538, de 6.10.2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

- e) **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f) **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- g) **Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- h) **Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 08.2.2018, alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 23.3.2023**, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;
- i) **Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019, alterada pelas IN SG/MPF nº 10, de 23.3.2023 e, IN SG/MPF nº 17, de 17.6.2024**, que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal;
- j) **Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25.11.2024**, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios;
- k) **Portaria SG/MPF nº 174, de 20.3.2019**, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal;
- l) **Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023**, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União;
- m) **Portaria PGR/MPF nº 3/2022, de 14.2.2022**, que institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-2027;
- n) **Portaria PGR/MPF nº 98, de 12.9.2017, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 96, de 4 de janeiro de 2019**, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;
- o) **Portaria PGR/MPF nº 155, de 24.3.2022, alterada pela Portaria PGR/MPF nº 665, de 6.8.2024**, que dispõe sobre o Plano de Gestão de Riscos no Ministério Público Federal;

- p) **Portaria PGR/MPU nº 83, de 16.9.2019, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 33, de 7.2.2020**, que fixa as atribuições básicas e os requisitos de investidura nos cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências;
- q) **Portaria PGR/MPU nº 84, de 30.8.2017, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 83, de 16.9.2019**, que fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União;
- r) **Resolução CNMP nº 37, de 28.4.2009**, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros do Ministério Público e dá outras providências (Vide Enunciado nº 1/2006 e Resoluções nºs 7/2006, 21/2007 e 37/2009);
- s) **Guia de contratações sustentáveis do MPF (2016)**;
- t) **Manual de Gestão e Fiscalização** de contratos administrativos, do Ministério Público Federal (versão 2015);
- u) **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023)**, da Consultoria-Geral da União;
- v) **Referencial Técnico de Custos, 3ª Edição, 2020** – Estudos realizados pela Auditoria Interna, do Ministério Público da União, referente à composição de custos das planilhas de custos e formação de preços – Contratação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério Público da União;
- w) **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** da categoria, protocolada no MTE sob o nº AP000003/2025.

3.2. DAS CATEGORIAS RESIDENTES

3.2.1. Para atendimento da necessidade, considerando exposto no item 1, para a prestação do serviço de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, garçonagem e apoio administrativo, a contratação deverá abranger as categorias de Recepcionista, Auxiliar Administrativo, Copeira, Garçom, Servente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais e Artífice, no quantitativo discriminado abaixo, que além da prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme rotinas a serem definidas no Termo de Referência, a empresa contratada deverá fornecer todos insumos, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços e que deverá compor a planilha de custos específica de cada categoria.

Profissionais Residentes					
Item	Serviço	Categoria	CBO	CATSER	Qtde.
1	RECEPÇÃO	RECEPCIONISTA	4221-05	5380	1
2	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	4110-05	5380	3
		AUX. ADMINISTRATIVO (Sem Substituição)	4110-05	5380	3
3	COPEIRAGEM	COPEIRA	5134-25	22861	2

		GARÇOM	5134-05	5363	1
4	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA	5143-20	25194	3
		AUX. SERV. GERAIS	7631-25	25194	3
5	MANUTENÇÃO	ARTÍFICE	9143-05	1627	2

3.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 A empresa CONTRATADA prestará os serviços na Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR-AP), nos seguintes endereços:

- a) Sede: Avenida Ernestino Borges, nº 535 – Julião Ramos – CEP: 68.908-198, Macapá/AP;
- b) Anexo: Rua Jovino Dinoá, 502, Jesus de Nazaré, CEP 68.901-120, Macapá-AP;
- c) Terreno – Futura Sede: “área F”, acesso entre a Rodovia Norte/Sul e o Bairro Infraero II, município de Macapá/AP;
- d) Outro(s) imóvel(is) que a PR/AP passe a administrar durante a vigência da contratação, ainda que de forma temporária ou definitiva, ou mesmo em regime de inquilinato.

3.3.2 Os locais definidos poderão sofrer alteração de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, que comunicará previamente à CONTRATADA.

3.3. Conforme exposto no item 1, a nova contratação deverá ocorrer de forma continuada, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, seja porque a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, por tratar-se de um serviço que abrange as necessidades públicas permanentes. Sendo, ainda, classificada como de natureza continuada pela Instrução Normativa nº 1/2018, do MPF, bem como, conforme definição do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021:

“XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;”*

3.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.4.1. Pretende-se, para a presente contratação, mediante o presente estudo, que seja celebrado contrato por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, observado o interesse público e a critério da contratante, na forma dos artigos nº 106, 107 e 108 da Lei Nº 14.133/2023.

1. 3.4.2. O prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses demonstra vantajosidade econômica uma vez que apresenta eficiência da contratação, impacta na atratividade para o mercado e o baixo custo da contratação, além da redução de custos administrativos associados às renovações contratuais anuais.

3.5. JORNADA DE TRABALHO

3.5.1. A jornada de trabalho totalizará uma carga horária semanal de 44h, devendo cobrir, a critério da Contratante, o período das 7h às 19h.

3.5.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, solicitar da CONTRATADA alteração dos horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada, inclusive realizar tarefas aos sábados.

3.5.3. Em situações especiais, os serviços poderão ser prestados nos finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional à Contratante, sendo que a compensação das horas trabalhadas, nestas situações especiais, deverá ser ajustada com a Contratada, nos termos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho e com a prévia autorização da Contratante, de forma a respeitar a carga horária semanal máxima de 44 horas.

3.5.4. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, a jornada de trabalho diária da categoria de serviços de auxiliar administrativo corresponderá a 08h (oito horas), de segunda-feira a sexta-feira, totalizando uma carga horária semanal de 40h, sem prejuízo da remuneração do trabalhador.

3.5.5. Poderá a CONTRATANTE solicitar a redução ou suspensão da execução dos serviços, total ou parcialmente, durante os dias estabelecidos como ponto facultativo e/ou recesso, conforme calendário de atividades do órgão.

3.5.6. A redução/suspensão prevista no item anterior implicará a manutenção apenas do quantitativo de terceirizados que a PR/AP entender necessário a regular prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, porém, mediante desconto do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte dos trabalhadores dispensados neste período, nos termos do Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.507/2017.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.1. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SGG/MPDG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:

3.6.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.6.1.1.1. Caso o licitante apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme teor do Acórdão 12021/2020 TCU.

3.6.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

3.6.1.2.1. Todos os seguintes índices combinados maiores que 1 (um):

3.6.1.2.1.1 Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

3.6.1.2.1.2 Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

3.6.1.2.1.3 Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.6.1.3. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) maior que 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato apurado a partir da proposta da licitante, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida no subitem 3.6.1.2.

3.6.1.4. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses de contrato apurado a partir da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 3.6.1.2.

3.6.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.6.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

3.6.1.7. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

3.6.1.7.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

3.6.1.7.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.7.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

3.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.8.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida das licitantes a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, especialmente quanto à gestão de, no mínimo, 10 (dez) postos de trabalho, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica relativos a serviços executados de forma concomitante, desde que comprovada a realização simultânea dos serviços. Essa situação será considerada, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, como equivalente à execução do quantitativo mínimo exigido em uma única contratação, conforme autorizado pelo artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.8.6. A contratada deverá possuir ou providenciar a instalação de estrutura operacional capaz de atender presencialmente às demandas da CONTRATANTE na cidade de Macapá (AP), especialmente quanto à realização de procedimentos relacionados à seleção, treinamento, admissão e desligamento de funcionários, bem como ao atendimento de eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato. A efetiva instalação ou designação formal de ponto de apoio operacional deverá ser comprovada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato. Tal exigência justifica-se pela necessidade de pronta resposta operacional e gerenciamento eficaz dos serviços contratados, dada a sua natureza de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.8.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

3.8. DA SUSTENTABILIDADE

3.8.1. A contratada deverá observar as disposições normativas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no MPF (6ª edição, setembro/2023), a fim de adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, quando couber.

3.9. DAS OBRIGAÇÕES

3.9.1. A licitante deverá declarar:

- a) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros;
- b) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

3.9.2. Além das demais obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no presente ETP, deverá a Contratada atender aos seguintes aspectos pertinentes à sustentabilidade:

- a) Fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários para a execução de serviços, fiscalizando sua utilização;
- b) Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c) Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação de menor impacto ambiental;
- d) Elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento Riscos (PGR), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras;

- e) Promover cursos, nos três primeiros meses de Contrato, de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água, redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço, conforme as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e programa interno de separação de resíduos sólidos da Contratante. Os cursos de formação deverão ser repetidos caso ocorra substituição ou troca do efetivo nas dependências da Contratante;
- f) Aplicar, dentro do possível nas novas contratações, a promoção de equidade de gênero e raça, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.288/2010 e a Agenda 2030 da ONU para o Desenvolvimento Sustentável, observando as seguintes metas previstas no art. 17 da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019.
- g) Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, e a política de descarte da Contratante;
- h) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica, observadas as normas vigentes e a política socioambiental do MPF;
- i) Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição e descartes de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- j) Privilegiar a utilização de mão de obra, tecnologias, matéria prima e materiais de origem local.

3.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.10.1. Será admitida, a fim de preservar a competitividade do certame, a subcontratação total ou parcial dos serviços de limpeza de fachada, de limpeza de terreno e o fornecimento de materiais sob demanda, conforme disciplinado no Termo de Referência.

3.11. DA GARANTIA

3.11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Termo de Referência e no contrato.

3.12. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

3.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 12 horas às 18 horas, nos endereços e condições constantes no Termo de Referência.

3.13. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM CONSÓRCIO

3.13.1. As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços

de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

3.14. DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS

3.14.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP

3.15.1. Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 devido o valor total previsto ser superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

3.16. DA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

3.16.1. O Anexo VII-A da IN 05/2017 apresenta:

“10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico operacional, a Administração poderá exigir do licitante: a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;”

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Considerando a quantidade e os cargos definidos para a prestação do serviço, para atendimento da necessidade, bem como, análise técnica do problema a ser resolvido, as quantidades para a execução do serviço estão descritas nas planilhas anexas ao presente ETP e que foram estimadas utilizando-se das regras da Portaria MPU nº 100/2023, que regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União.

4.2. As estimativas das quantidades a serem contratadas de equipamentos, materiais e fardamentos, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, foram estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) em conjunto com a provável utilização futura. Foram verificados ainda a perspectiva de aumento ou diminuição de demanda de cada item, principalmente em relação aos materiais de limpeza (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21; inciso V, do art. 19, da IN SEGES nº 58/2021).

4.3. As quantidades de materiais sob demanda, como gêneros alimentícios, itens de copa/cozinha e materiais de limpeza, foram estimadas com base no consumo médio da PR/AP. A cotação dos seus valores seguiu as diretrizes da Portaria MPU nº 100/2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para pesquisa de preços

na aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Ministério Público da União.

4.4. DAS ÁREAS:

4.4.1. As tabelas abaixo apresentam o quantitativo de áreas consideradas no presente estudo.

EDIFÍCIO SEDE - ÁREAS DA EDIFICAÇÃO	
ÁREA INTERNA	2.098,7 m2
ÁREA EXTERNA	565 m2
ESQUADRIAS	369,37 m2

EDIFÍCIO ANEXO - ÁREAS DA EDIFICAÇÃO	
ÁREA INTERNA	69,01 m²
ÁREA EXTERNA	420,00 m²
ESQUADRIAS	11,73 m²

TOTAL – (SEDE E ANEXO)	
ÁREA INTERNA	2.167,71 m²
ÁREA EXTERNA	985,00 m²
ESQUADRIAS	381,10 m²

4.4.2. A licitante deverá também levar em consideração a quantidade de banheiros (44) e a rotina de limpeza diferenciada para as salas.

4.4.3. Na sua maioria, o prédio sede é formado por conjuntos de duas salas, no total de 76 salas, e um total de 44 banheiros, as salas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Subsolo onde funciona o estacionamento, depósitos, cisterna, no-break central e grupo gerador;
- b) 1º pavimento, com áreas de atendimento ao público externo;
- c) 2º e 3º pavimentos, com o funcionamento de Coordenações, Auditório, Refeitório e Área de Convivência;
- d) 4º, 5º e 6º pavimentos, onde funcionam os Gabinetes.

4.4.4. DETALHAMENTO DAS ÁREAS:

I. Áreas Externas: Considera-se área externa aquela não edificada, integrante ao imóvel. As áreas externas do edifício-sede e seu anexo, correspondem aos seguintes locais:

- a) As calçadas localizadas na frente do prédio principal;
- b) Estacionamentos;
- c) Passagens laterais.

II. Áreas Internas: correspondem aos seguintes locais:

- a) Salas;
- b) circulações;
- c) copas;
- d) banheiros/sanitários;
- e) auditório;
- f) refeitórios.

III. Esquadrias: Estas áreas correspondem a todas as janelas do edifício e de seu anexo, somadas às portas externas, as quais possuem o mesmo sistema de estrutura de ferro com vedação em vidro.

4.4.5. O prédio anexo é formado por uma guarita de vigilância, com banheiro, 2 (duas) salas e uma garagem.

4.4.6. Fachada Envidraçada (c/ risco de vida): Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, para proteção do trabalhador.

FACHADA ENVIDRAÇADA (EDIFÍCIO SEDE)	
FACHADA ENVIDRAÇADA (C/ RISCO)	160,17 m2

4.4.7. O Lote Urbano localizado na Zona Norte dispõe de uma área total de **9.755,13m²**.

TERRENO	
ÁREA DO TERRENO	9.755,13 m2

4.5. Serão adotados como índices de produtividade por servente, em jornada de 8 (oito) horas diárias, os seguintes valores:

- a) Áreas internas: 800 m²
- b) Áreas externas: 1.800 m²
- c) Esquadrias externas, na face interna ou externa: 300 m²

4.6. Dessa forma, para o pleno atendimento dos serviços de limpeza e conservação contratados, torna-se necessária a alocação de 3 (três) serventes, cada um cumprindo jornada diária de 8 (oito) horas, conforme o seguinte demonstrativo de produtividade.

QUANTIDADE DE SERVENTES				
ÁREAS	METRAGEM	PRODUTIVIDADE	METRAGEM AJUSTADA	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVENTES
ÁREA INTERNA	2.167,71 m²	800 m²	2.167,71 m²	2,7
ÁREA EXTERNA	985,00 m²	1.800 m²	985,00 m²	0,5
ESQUADRIAS	381,10 m²	300 m²	34,69 m²	0,1
TOTAL				3,3

4.7. O quantitativo de 3 (três) serventes representa a quantidade mínima necessária para garantir a adequada execução do objeto contratual, conforme os critérios técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o disposto no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

4.8. Ressalta-se que a definição dos limites de produtividade adotados decorre de análise técnica baseada nas características específicas do(s) imóvel(eis) da unidade, bem como no histórico de execução dos contratos anteriores. Observa-se ainda que o quantitativo atual de 3 (três) serventes, vigente no contrato em execução na Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), tem se mostrado adequado e suficiente para atender, de maneira eficiente e satisfatória, à demanda pelos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Durante a análise do mercado pela busca da melhor solução, importante destacar as opções apresentadas e discutidas:

- **MODELO A**

Nesse modelo, seriam executados apenas os serviços com mão de obra residente incluindo a limpeza da fachada envidraçada e os serviços de limpeza de terreno):

MODELO A	
Item 1	Item 2
Serviços Com Emprego de Mão de Obra Residente (Limpeza de Fachada Envidraçada Inclusa)	Serviços de Limpeza de Terreno

• **MODELO B**

Nesse modelo a contratação incluiria os postos de serviços residentes com a limpeza de fachada envidraçada, os serviços de limpeza de terreno e o fornecimento de materiais sob demanda.

MODELO B		
Item 1	Item 2	Item 3
Serviços Com Emprego de Mão de Obra Residente (Limpeza de Fachada Envidraçada Inclusa)	Serviços de Limpeza de Terreno	Fornecimento de Materiais Sob Demanda

• **MODELO C**

Esse modelo de contratação seria mais abrangente e incluiria além dos postos de serviços residentes, os serviços de limpeza especializada (limpeza de fachada envidraçada e limpeza de terreno), com periodicidade semestral, os serviços profissionais sob demanda (por diárias executadas) e o fornecimento de materiais sob demanda.

MODELO C			
Item 1	Item 2	Item 3	Item 4
Serviços Com Emprego de Mão de Obra Residente	Serviços de Limpeza Especializada (Limpeza de Terreno e Limpeza de Fachada Envidraçada)	Serviços Profissionais Sob Demanda (Por Diárias Executadas)	Fornecimento de Materiais Sob Demanda

5.2. Para fins de alcance do interesse público realizou-se estudos sobre possibilidades de melhoramento do modelo da execução contratual atual, diante disso buscou-se aprimorar este modelo considerando que realizar “contratação dos serviços terceirizados agrupados, é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, nos termos dos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, e as recomendações da AUDIN/MPU no Relatório de Auditoria 7/2023”

5.3. Entre os principais critérios ponderados destacam-se a economia de escala e redução de custos por aglutinar várias categorias de serviços com o fornecimento do material necessário para sua efetiva execução, a especialização dos serviços e a otimização dos recursos com a gestão e fiscalização contratual.

5.4. Por conseguinte, a equipe técnica de planejamento optou como mais vantajoso para a Administração Pública a escolha pelo **MODELO C**, considerando sua abrangência para melhor atendimento das necessidades atuais da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O preço estimado da contratação foi encontrado através do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, utilizada na prestação de serviços com mão de obra residente, de acordo com as diretrizes da IN nº 05/2017.

6.2. A planilha foi elaborada obedecendo o estipulado no Referencial Técnico de Custos da Audin-MPU, realizados os ajustes necessários para atender ao estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, protocolada no MTE sob o nº AP000003/2025.

6.3. Foram estabelecidos os valores para cada item da planilha. A memória de cálculo e o detalhamento dos custos estão anexos ao presente relatório. O preço dos insumos foi cotado através do banco de preços, do painel de preços e de outros sites especializados, conforme anexo.

6.4. Dessa forma, estima-se que o valor mensal máximo da contratação pretendida é de R\$ 88.980,77 (Oitenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), sendo o valor estimado para 24 (vinte e quatro) meses de R\$ 2.135.538,48 (Dois milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

6.4.1. **Serviços Profissionais Residentes:** Serão distribuídos entre as categorias profissionais com o seguinte quantitativo de postos de trabalho:

(I) - Serviços Profissionais Residentes					
Item	Serviço	Categoria	Qtde. de Funcionários (A)	Valor Mensal (B)	Valor Total p/ 24 meses (Ax24)
1	RECEPÇÃO	RECEPCIONISTA	1	R\$ 5.061,21	R\$ 121.469,04
2	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	3	R\$ 5.072,97	R\$ 365.253,84
3	APOIO ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO (Sem substituição)	3	R\$ 4.596,33	R\$ 330.935,76
4	COPEIRAGEM	COPEIRA	2	R\$ 4.310,17	R\$ 206.888,16
5	GARÇONAGEM	GARÇOM	1	R\$ 4.186,06	R\$ 100.465,44
6	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	SERVENTE DE LIMPEZA	3	R\$ 4.182,40	R\$ 301.132,80
7	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	AUX. SERV. GERAIS	2	R\$ 4.161,93	R\$ 199.772,64
8	MANUTENÇÃO	ARTÍFICE	2	R\$ 4.820,34	R\$ 231.376,32
TOTAL (I)					R\$ 1.857.294,00

6.4.2. **Serviços profissionais sob demanda:** Trata-se dos serviços eventuais de apoio operacional para eventos com demanda estimada de utilização de diárias durante o período de vigência contratual.

(II) - Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)

Item	Serviço	Unidade Medida	Qtde. de Diárias Estimadas p/ 24 meses (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total p/ 24 meses (AxB)
1	GARÇOM	DIÁRIAS	6	R\$ 152,22	R\$ 913,32
2	COPEIRA	DIÁRIAS	6	R\$ 156,73	R\$ 940,38
TOTAL (II)					R\$ 1.853,70

6.4.3. **Serviços de limpeza especializada:** São serviços especializados de limpeza que devem ser executados semestralmente.

(III) - Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)						
Item	Serviço	Unidade de Medida	Área Total (A)	Qtde. a Realizar em 24 meses (B)	Valor Unitário do M² (C)	Valor Total p/ 24 meses (AxBxC)
1	LIMPEZA DE FA-CHADA ENVIDRAÇADA	M²	160,17 m²	4	R\$ 60,68	R\$ 38.876,46
2	LIMPEZA DE TERRENO (MECANIZADA)	M²	9.755,13m²	4	R\$ 0,92	R\$ 35.898,88
TOTAL (III)						R\$ 74.775,34

6.4.4. **Materiais sob demanda:** Referem-se aos gêneros alimentícios, aos materiais de copa/cozinha e aos materiais de limpeza que devem ser fornecidos sob demanda durante o período de vigência contratual, com previsão de entregas semanais, mensais, semestrais e anuais:

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMANAL						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência		
				Unitário	Total	
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável de 20L	Garraão com capacidade de 20 litros	30	R\$ 9,02	R\$ 270,60	
Valor Mensal					1.082,40	
Total p/ 24 meses					R\$ 25.977,60	

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA MENSAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem descartável de 500ml	Garrafa com capacidade de 500 mililitros	72	R\$ 1,40	R\$ 100,80

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

129

2	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 180ml, aplicação líquidos frios e quentes, caixa com 2.500 unidades.	Caixa c/ 2.500 unid.	4	R\$ 123,68	R\$ 494,72
3	Copo descartável atóxico e biodegradável, material polipropileno, capacidade 50ml, aplicação líquidos frios e quentes, pacote com 100 unidades.	Pct. C/ 100 unid.	8	R\$ 34,49	R\$ 275,92
4	Café, tipo torrado, apresentação moído, de primeira qualidade, embalagem a vácuo, de 250 gramas. Referência: Santa Clara ou similar. Informações Sensoriais: Processamento: Natural, Bebida: Encorpada, Sabor: Intenso e prolongado, Doçura: Média, Aroma: Intenso, Acidez: Média, Torra: Média, Cor Padrão SCA: 55, Moagem: Fina, Escala de intensidade (Range 1 a 10): 8.	Unid.	88	R\$ 21,91	R\$ 1.928,08
5	Leite em pó integral, instantâneo, em embalagem de 1kg. Referência: Itambé ou similar	Unid.	8	R\$ 42,67	R\$ 341,36
6	Açúcar refinado, branco, tradicional, de primeira qualidade, pacote de 1kg. Referência: União ou similar	Unid.	20	R\$ 4,76	R\$ 95,20
7	Adoçante 200mL	Unid.	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
8	Água Sanitária 1 Litro	Unid.	24	R\$ 1,86	R\$ 44,64
9	Álcool em gel, 500g	Unid.	18	R\$ 5,30	R\$ 95,40
10	Desinfetante 1 L	Unid.	80	R\$ 3,17	R\$ 253,60
11	Desodorizador de ambiente 440 ml	Unid.	18	R\$ 8,83	R\$ 158,94
12	Flanela branca macia 60x40cm	Unid.	40	R\$ 2,37	R\$ 94,80
13	Inseticida 300 mL	Unid.	12	R\$ 8,92	R\$ 107,04
14	Limpa Vidros 500 mL	Unid.	12	R\$ 2,96	R\$ 35,52
15	Lustra móveis 200 ml	Unid.	12	R\$ 3,89	R\$ 46,68
16	Escova de Nylon Manual.	Unid.	6	R\$ 3,61	R\$ 21,66
17	Multilimpador 500 ml	Unid.	60	R\$ 3,07	R\$ 184,20
18	Pano de Chão	Unid.	48	R\$ 3,13	R\$ 150,24
19	Naftalina	Pct.	12	R\$ 1,81	R\$ 21,72
20	Papel Higiênico de primeira qualidade, folha dupla, macia e branca, não reciclado, em rolo com 8x300 metros de papel, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	6	R\$ 33,59	R\$ 201,54
21	Papel toalha interfolhado de primeira qualidade, folha macia e branca, 2400 fls, uso nos banheiros privativos e coletivos.	Fardo	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
22	Sabão em Tabletes	Unid.	50	R\$ 1,68	R\$ 84,00
23	Sabão em Pó, Pct 500gr	Pct.	12	R\$ 2,97	R\$ 35,64
24	Sabonete líquido em gel, de grande poder de limpeza, em refil de	Refil	12	R\$ 6,24	R\$ 74,88

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7bafb

	800mL, hermeticamente fechado, uso nos banheiros privativos e coletivos.				
25	Sacos Para Lixo, cor preto, 20x15	Pct.	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
26	Sacos Para Lixo, cor preto, 10x30	Pct.	30	R\$ 1,88	R\$ 56,40
27	Sacos Para Lixo, cor preto, 5x100	Pct.	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
28	Palha de Aço	Pct.	4	R\$ 2,53	R\$ 10,12
29	Pano Branco de copa para enxugar pratos	Unid.	12	R\$ 2,84	R\$ 34,08
30	Detergente Biodegradável 500mL	Unid.	48	R\$ 1,73	R\$ 83,04
31	Coador de Café tamanho grande	Unid.	4	R\$ 4,55	R\$ 18,20
32	Esponja Dupla Face	Unid.	36	R\$ 1,20	R\$ 43,20
33	Lenço de Papel, 33x32	Unid.	120	R\$ 1,92	R\$ 230,40
34	Lã de Aço	Unid.	10	R\$ 2,48	R\$ 24,80
35	Álcool Etílico, Liquido, 70%, 1L	Unid.	12	R\$ 8,88	R\$ 106,56
36	Luva de Borracha, Pequena, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 20,69	R\$ 20,69
37	Luva de Borracha, Média, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 21,23	R\$ 21,23
38	Luva de Borracha, Grande, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	1	R\$ 22,87	R\$ 22,87
39	Luva de látex tamanhos variados (p, m, g)	Par	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00
40	Mascara de Procedimento, caixa c/ 50 unid	Caixa c/ 50 unid.	1	R\$ 6,11	R\$ 6,11
41	Touca de Procedimento, caixa c/ 100 unid.	Caixa c/ 100 unid.	2	R\$ 5,60	R\$ 11,20
42	Óculos de Proteção	Unid.	12	R\$ 3,88	R\$ 46,56
Valor Mensal					R\$ 6.803,04
Total p/ 24 meses					R\$ 163.272,96

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA SEMESTRAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Pá para apanhar lixo c/ cabo	Unid.	6	R\$ 7,78	R\$ 46,68
2	Vassoura de Piaçava	Unid.	24	R\$ 7,14	R\$ 171,36
3	Vassoura de Cerdas Macias	Unid.	30	R\$ 8,50	R\$ 255,00
4	Mangueira para jardim de 25M com ½” - cristal	Unid.	1	R\$ 49,30	R\$ 49,30
5	Mangueira para jardim de 50M com ½” - cristal	Unid.	1	R\$ 119,31	R\$ 119,31
6	Escovão para limpeza pesada	Unid.	3	R\$ 44,90	R\$ 134,70
7	Desentupidor para vaso sanitário	Unid.	2	R\$ 5,81	R\$ 11,62
8	Escova para limpeza de vaso sanitário com suporte	Unid.	36	R\$ 5,37	R\$ 193,32
9	Balde de plástico reforçado com alça resistente, capacidade para 15 (quinze) litros, 1ª qualidade	Unid.	8	R\$ 7,59	R\$ 60,72

10	Rodo em madeira, de 1 metro, cabo em madeira, reforçado, para limpeza do estacionamento no subsolo	Unid.	12	R\$ 6,59	R\$ 79,08
Valor Semestral					R\$ 1.121,09
Valor Mensal					186,85
Total p/ 24 meses					R\$ 4.484,36

QUANTIDADE ESTIMADA DE MATERIAL – ENTREGA ANUAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor de Referência	
				Unitário	Total
1	Copos em vidro fino p/ água 300mL, transparente	Unid.	80	R\$ 4,63	R\$ 370,40
2	Xícaras para chá 170mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 81,20	R\$ 324,80
3	Xícaras para cafezinho 100 mL, c/ pires, em porcelana cor branca	Dúzia	4	R\$ 55,33	R\$ 221,32
4	Garrafa Térmica, com capacidade para 1,8 litros	Unid.	10	R\$ 78,65	R\$ 786,50
5	Garrafa Térmica, com capacidade para 2,5 litros	Unid.	5	R\$ 119,86	R\$ 599,30
6	Garrafa Térmica, com capacidade para 1 litro	Unid.	5	R\$ 87,27	R\$ 436,35
7	Suporte organizador de pia 3 em 1	Unid.	14	R\$ 26,00	R\$ 364,00
8	Suporte organizador de lenço de papel	Unid.	14	R\$ 33,46	R\$ 468,44
9	Dispenser para Sabão Líquido/ álcool em gel. Refil 800 mL.	Unid.	15	R\$ 24,61	R\$ 369,15
Valor Anual					R\$ 3.940,26
Valor Mensal					R\$ 328,35
Total p/ 24 meses					R\$ 7.880,52

(V) - Materiais - Sob Demanda (Resumo)		
Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
1	MATERIAIS SOB DEMANDA	R\$ 201.615,44
TOTAL (V)		R\$ 201.615,44

6.4.5. **Quadro Resumo:** Assim, o valor total estimado da contratação será:

QUADRO RESUMO GERAL (LOTE ÚNICO)		
Item	Descrição	Valor Total p/ 24 meses
I	Serviços Profissionais Residentes	R\$ 1.857.294,00
II	Serviços Profissionais Sob Demanda (Diárias)	R\$ 1.853,70

III	Serviços de Limpeza Especializada (Semestralmente)	R\$ 74.775,34
IV	Materiais - Sob Demanda	R\$ 201.615,44
TOTAL		R\$ 2.135.538,48

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica para execução indireta de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, com execução por resultado (metro quadrado limpo), incluindo limpeza de fachadas envidraçadas; de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra (mediante postos de trabalho) nas funções de artífice, servente, auxiliar de serviços gerais, copeiro, garçom, recepcionista e auxiliar administrativo, incluindo o fornecimento dos insumos necessários; de serviços de limpeza de terreno (medido em metro quadrado limpo); de serviços eventuais de apoio operacional para eventos (remunerados por diárias); e de fornecimento, sob demanda, de materiais necessários à adequada execução dos serviços, conforme as especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência para atendimento das demandas da Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP).

7.2. O serviço é enquadrado como **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, considerando artigo 6º, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, e Instrução Normativa SG/MPF nº 1/2018, que dispõe sobre os serviços de natureza continuada, no âmbito do Ministério Público Federal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando este Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Para a contratação da referida solução, definida como sendo um serviço comum (inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021), entendemos ser o critério de julgamento por menor preço global, agrupando-se em **lote único** todos os serviços, conforme Solução C.

7.4. Constatou-se que, em razão da natureza específica e das particularidades operacionais das atividades desempenhadas em alguns setores pelos profissionais da categoria de auxiliar administrativo (antigo contínuo), nem sempre é possível o aproveitamento integral do trabalhador substituto. Tal situação decorre, sobretudo, da dificuldade técnica de promover, com a antecedência necessária, o treinamento adequado desse profissional, considerando que os afastamentos que demandam substituição ocorrem, em grande parte, de forma imprevisível e eventual no contexto contratual. Nessas circunstâncias, a alocação de substituto não treinado pode resultar em ociosidade operacional, comprometendo a efetividade da substituição e, consequentemente, tornando-se uma medida ineficiente do ponto de vista funcional e econômico para a execução do objeto contratual. Assim, considerando a necessidade de racionalização dos custos contratuais, optou-se-se pela não adoção de substitutos para 3 (três) postos desta categoria, em estrita observância ao princípio da economicidade.

7.5. Portanto, para a categoria de auxiliar administrativo sem substituição (item 3), as alíneas A e B do Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais, da Planilha de Custos e Formação de Preços DEVERÃO SER ZERADAS. De forma, que a empresa não precisará fornecer substituto nas férias dos colaboradores,

nem nas ausências legais. Restando a necessidade de substituição apenas nas licenças de maternidade, paternidade e acidentes de trabalho. O valor do Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada também DEVERÁ SER ZERADO. Em relação a todos os outros postos a substituição ocorre normalmente com os valores contidos na planilha da AUDIN/MPU.

7.5.1. No caso de ausências legais por motivo de doença, a partir do 16º (décimo sexto dia), a empresa é obrigada a apresentar o substituto, uma vez que o pagamento do auxílio-doença é realizado pela Previdência Social.

7.6. A opção pelo modelo de contratação de serviços profissionais sob demanda, cujo pagamento será por diárias efetivamente utilizadas, deve-se à necessidade de atendimento desses profissionais durante a realização de atividades/eventos institucionais, quando ocorrerem em localidades diferentes do edifício-sede da PRAP. Trata-se, assim, de demanda eventual, que, para não comprometer a realização rotineira dos serviços de copeiragem e garçonagem na Procuradoria, será suprida através deste excedente.

7.7. Quanto à realização dos serviços de limpeza de fachada envidraçada, a serem efetivados semestralmente, optou-se pela sua separação em item específico possibilitando que sejam executados através de subcontratação de empresas especializadas, caso seu objeto não faça parte da expertise da Contratada, visto que exigem mão de obra qualificada devido aos riscos (trabalho em altura) envolvidos na sua execução.

7.8. Ademais, observou-se que a substituição da atual categoria de contínuo pela de auxiliar administrativo é mais adequada, considerando que o apoio atualmente necessário aos setores desta Procuradoria demanda a execução de atividades específicas desse cargo.

7.9. Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, uma vez que:

- As empresas que atuam neste mercado podem adquirir material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração;
- O gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa (no caso a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais;
- A maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornecem também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade.
- Além do que, não há risco de compras maiores ou menores que os necessários assim como controles de almoxarifado para estes itens pela Contratante.

7.10. Além de todos os insumos necessários para a execução dos serviços — como equipamentos, uniformes e outros —, os quais comporão a planilha de custos e formação de preços dos postos de serviços residentes, deliberou-se também pela adoção do modelo de fornecimento de materiais sob demanda. Esses materiais referem-se a gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e materiais de limpeza, que atualmente são adquiridos por meio de contratações diversas. Contudo, caso sejam fornecidos conjuntamente com os materiais de limpeza e demais insumos, a Administração poderá obter vantagens relacionadas ao quantitativo, alinhando o fornecimento ao consumo real da unidade. Ademais, esse modelo possibilita maior agilidade na reposição, melhor gestão do fluxo de estoque e mais segurança no controle e na validade dos produtos, revelando-se, portanto, mais vantajoso para a PR/AP em comparação ao modelo atualmente praticado. Ressalta-se que o modelo ora proposto já é adotado pela Procuradoria Geral da República, conforme Contrato PGR nº 22/2022.

7.11 A adoção do modelo de fornecimento de material sob demanda, em substituição ao modelo anterior — no qual os custos eram lançados como preço fixo na planilha

orçamentária —, visa mitigar problemas recorrentes decorrentes de divergências entre os materiais inicialmente previstos e os efetivamente utilizados. Essa mudança considera, ainda, a variação no consumo de materiais em determinados períodos, o que poderia gerar desperdícios ou acúmulo de materiais não utilizados, comprometendo, inclusive, o aproveitamento do espaço físico do edifício e demandando ajustes contratuais.

7.12. Após levantamento de consumo dos gêneros alimentícios e análises realizadas em conjunto com o SELOG e o SMSG, conforme informado no Despacho nº 1383/2025 (PR-AP-00003868/2025, docs. 9 e 9.1), verificou-se que as entregas de materiais sob demanda devem ser realizadas **mensalmente**, com exceção das recargas de água mineral, que deverão ocorrer **semanalmente**, considerando o melhor racionamento do espaço físico do edifício sede da PR/AP.

7.13. Os vasilhames para acondicionamento da água mineral de 20l devem ser de propriedade da Contratada, que deverá disponibilizá-los em regime de comodato e substituí-los sempre que necessário.

7.14. Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, justifica-se pelo fato de que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

7.15. O prazo de vigência maior, está inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribui para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atende os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

7.16. Propõe-se que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, com intervalo mínimo de diferença de valores entre lances de R\$ 5,00 (cinco reais).

7.17. Os serviços, materiais e equipamentos compreendidos no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar não são classificados como de luxo, conforme definido pelo DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 e pela PORTARIA PGR/MPU Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2022.

7.18. Em que pese a Lei nº 14.133/2021 prevê, no art. 142 que o edital ou o contrato poderão prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, bem como, por força da IN SEGES/ME nº 98/2022, que autoriza a utilização da IN SEGES nº 5/2017 nas contratações regidas pela nova lei de licitações e contratos, e, ainda, em que pese o Decreto nº 9.507/2018, observamos o PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 575/2019.

7.19. No mesmo, a AUDIN/MPU, fazendo referência, por sua vez, ao Pareceres SEORI/AUDIN - MPU nºs 698/2014 e 2.400/2015, ratifica orientação no sentido de que não há obrigatoriedade de implantação da conta

vinculada no âmbito do MPU, mas que a medida poderia ser adotada, desde que a unidade avaliasse a oportunidade e a conveniência da implantação, considerando a relação custo-benefício, e as dificuldades de operacionalização, ressaltando que a jurisprudência do TCU não indicava a utilização do referido instrumento.

7.20. Neste sentido, a Procuradoria da República no Estado do Amapá (PR/AP), por meio do Despacho nº 3638/2023, documento PR-AP-00011279/2023, informa a não adoção da conta vinculada no âmbito desta Procuradoria, tendo em vista a ausência de pessoal capacitado e quantitativo de servidores suficiente para a operacionalização dessa ferramenta de controle, motivo pelo qual os pagamentos se darão nos termos convencionais, conforme a efetiva execução dos serviços e as disposições contratuais acordadas.

7.21. Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto da presente contratação não ser de alta complexidade e de alto vulto (Acórdão TCU nº 2.831/2012 – Plenário).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Os serviços estão agrupados, sendo justificado pelo seguinte:

a) “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si”. (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);

b) “Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação... O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”. (Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário);

c) A licitação e contratação por lote de um mesmo serviço, sendo o quantitativo solicitado mínimo, não prejudica a competitividade; pelo contrário, torna bastante competitivo o certame, visto ser um serviço único, trazendo interesse de mais licitantes na participação do certame;

d) A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada objeto tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto;

e) Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que “a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, pondo em risco a satisfação do interesse público em questão”;

f) O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: “Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que definiria a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido”;

g) Ainda, como fundamento para a decisão pela forma de licitação global para o presente caso, inclusive pelas categorias serem regidas pela mesma convenção coletiva de trabalho, merece destaque trechos do Relatório do Grupo de Estudo do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário que trata sobre o assunto:

168. O art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, fixa orientação no sentido de que “as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

8.2. Assim, do ponto de vista técnico, levou-se em consideração que os serviços de limpeza e conservação (com fornecimento de todos os insumos necessários) e demais categorias, com dedicação exclusiva de mão de obras são essenciais para a PRAP, cujos serviços muitas vezes possuem interdependência, sendo melhor geridos por uma única empresa, de sorte a evitar conflitos de responsabilidade, atrasos e pendências, viabilizando o melhor controle e monitoramento de sua execução.

8.3. Ademais, a unificação de serviços está alinhada com os princípios de eficiência e economicidade, uma vez que, visa simplificar o processo de gestão e supervisão dos contratos, reduzindo custos operacionais e administrativos.

8.4. Com a integração desses serviços, permite-se o uso mais eficiente de recursos humanos e materiais.

8.5. Desta forma, o não parcelamento da solução evita ainda processos de contratações à parte com gastos adicionais que exigiriam maior capacidade técnica e administrativa de gestão e fiscalização nem sempre disponível, além do que poderiam não atender a eventuais imediatismos das necessidades de conservação e manutenção, a toda evidência que é mais viável o não parcelamento da solução no todo.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Esta contratação é indispensável para continuar a atender as necessidades dos respectivos serviços nas instalações físicas da Procuradoria da República, no Estado do Amapá (PR/AP), com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, tendo em vista que as atividades a serem exercidas não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, bem como estão abrangidas nos serviços que, no Ministério Público Federal, são objeto de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o disposto no art. 4º da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019 e alterações.

9.2. Espera-se ainda redução de custos com gestão e fiscalização do contrato, menor gasto com publicações, maior atratividade do mercado e principalmente atender a recomendação da Auditoria Interna do MPU.

9.3. O principal resultado pretendido no atual esforço administrativo é a contratação da solução mais vantajosa com melhor aproveitamento dos recursos, humanos, materiais e financeiros disponíveis, que atenda às necessidades dos serviços continuados de limpeza e conservação, garçagem, copeiragem, recepção e apoio administrativo da PR/AP.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Considerando a solução a ser proposta, não há necessidade de adequação física do órgão para a contratação; e, considerando o Plano de Capacitação, já implementado no órgão, para todas as áreas envolvidas nas contratações, a capacitação de fiscais e gestores de contratos já é suprida continuamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. No âmbito desta Procuradoria da República, no Estado do Amapá, não foram encontradas contratações interdependentes ou vinculadas ao objeto da presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Não existe impacto negativo ambiental na solução proposta. Ademais, considerando as orientações contidas na IN MPOG nº 1/2010, propostas para a presente solução, poderão ser exigidas boas práticas ambientais para a contratação.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação da solução proposta (MODELO C) atende aos interesses da Administração, e é mais vantajoso do que os outros modelos analisados;

13.2. Com base nas justificativas apresentadas nesse Estudo Preliminar, declaramos que a contratação pretendida é VIÁVEL.

14. ANEXOS

14.1. Planilhas Orçamentárias Estimativa.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

(assinaturas eletrônicas)

Euclides Araujo Ribeiro
Técnico do MPU/ADMINISTRAÇÃO
Mat. 33392

Romualdo Nunes Figueiredo
Técnico do MPU/ADMINISTRAÇÃO
Mat. 33362

Valdeci da Silva Brito
Técnico do MPU/ADMINISTRAÇÃO
Mat. 33508

Cleyton Dyonne Santos Araújo
Presidente da Equipe de Planejamento
Mat. 27312

Assinado com login e senha por IACY FURTADO GONCALVES, em 15/08/2025 16:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoodocumento>. Chave e31767fb.b7541f63.ffa29338.bfa7bafb